PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT
EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 029/2026
Finalidade: Empreitada por preço global

Modo de Disputa: Aberto
Critério de Julgamento: Menor Preço Global
Início do Recebimento das Propostas Eletrônicas: A partir das 08:30 horas do dia 29/10/2026.
Fim do Recebimento das Propostas Eletrônicas: até às 08:30 horas do dia 16/11/2026.
Início da Sessão Pública: A partir das 09:00 horas do dia 16/11/2026.
Salvo ressalva expressa, os horários estabelecidos neste Edital observarão o horário de Brasília (DF).

1. PREÂMBULO

1.1 O Município de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, por meio de seu Agente de Contratação, Sr.º RODRIGO VARELA DOS SANTOS, designado pela portaria n.º 005/2026, de 05 de janeiro de 2026, com endereço à Avenida Presidente Médici, n.º 470, centro, Alto Paraguai/MT, torna público que realizará a abertura do Processo Licitatório, na modalidade **Concorrência Eletrônica,** sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares federais e municipais aplicáveis, do Acordo de Cooperação Técnica para Utilização de Sistema Informatizado de Licitações, firmado com a https://bll.org.br/ (Bolsa de Licitações e Leilões), bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2 Em caso de discordância e/ou contradição existente entre as especificações do objeto descritas na plataforma https://bll.org.br/ (Bolsa de Licitações e Leilões) e as especificações técnicas constantes neste Edital e seus anexos, prevalecerão as previstas neste instrumento convocatório.

1.3 A Administração Municipal não aceitará alegações de indução ao erro decorrentes das situações previstas no item 1.2, razão pela qual a licitante deverá observar exclusivamente as especificações do objeto constantes deste Edital e do Termo de Referência.

1.4 **DO ÓRGÃO REQUISITANTE**

1.4.1 Constituem órgãos participantes do presente certame:
Secretaria Municipal de Saúde.

1.4.2 É vedado, no caso de serviços, à contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no art. 49 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5 **DO OBJETO** Constitui objeto do presente edital: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS PORTE I, COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 389,78 M², NO DISTRITO DE CAPÃO VERDE, MUNICÍPIO DE ALTO**

	PARAGUAI – MT, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À INTEGRAL EXECUÇÃO DO OBJETO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS PROJETOS EXECUTIVOS FORNECIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO, MEMORIAIS DESCRITIVOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS INTEGRANTES DO PROCESSO, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 529/2026/SAS/SES. 1.5.1 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**. A licitação será realizada em item único, observadas as exigências deste Edital e de seus Anexos quanto às especificações do objeto. 1.5.2 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de R$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 57 de lei 14.133/2021.
Endereço para retirada do edital:	O edital completo poderá ser retirado no endereço eletrônico https://transparencia.altoparaguai.mt.gov.br/Licitacoes-e-contratos/ e https://bll.org.br/ (Bolsa de Licitações e Leilões), ou ainda na Prefeitura Municipal de Alto Paraguai – MT, no Setor de Licitações, à Av. Presidente Médici, nº 470, bairro Bela Vista, Alto Paraguai – MT, de segunda a sexta-feira no horário de atendimento de segunda-feira a sexta-feira das 07h00min às 11h00min das 13h00min às 17h00min (horário de Mato Grosso).

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema Informatizado de Licitações https://bll.org.br/ (Bolsa de Licitações e Leilões).

2.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Bolsa de Licitações e Leilões (https://bll.org.br/) até o dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas. – (24 horas antes).

2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema mencionado no item anterior e mantê-lo atualizado junto ao órgão responsável pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.5 Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
2.5.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
2.5.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
2.5.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
2.5.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou SUBCONTRATADA, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
2.5.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
2.5.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
2.5.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
2.5.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
2.5.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

2.6 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7 O impedimento de que trata o item 2.5.6. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.4. e 2.5.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10 O disposto nos itens 2.5.4 e 2.5.5 não impede a licitação ou a contratação quando a legislação admitir que a elaboração de projetos ou de outros serviços técnicos constitua encargo da contratada, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas neste Edital.

2.11 Quando a contratação envolver recursos oriundos de convênios, contratos de repasse, financiamentos ou outros instrumentos congêneres, aplicam-se igualmente as restrições de participação eventualmente estabelecidas pelo órgão, entidade ou organismo financiador, sem prejuízo das vedações previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

2.12 A vedação de que trata o item 2.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação

na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1 O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6 Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.6.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.6.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.6.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.6.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.6.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.6.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.6.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.6.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.7 A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3. ou 4.5. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12 O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

4.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 Valor unitário do item, expresso em Reais (R$).

5.2 Deverá conter todo e qualquer custo para a execução dos serviços, estando restritos as condições e valores estimados pela administração (como por exemplo: mobilização e desmobilização, locações de equipamentos, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, horas-extras, recomposição das áreas danificadas na execução dos serviços, limpeza durante a execução dos serviços, limpeza final, remoção do material excedente, encargos sociais, BDI, equipamentos de proteção individual e coletivo, alimentação e transporte, guarda etc.).

5.3 Apresentar Planilha Orçamentária com preços UNITÁRIOS e GLOBAL, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando o modelo de Planilha Orçamentária do anexo I, não serão aceitas propostas apenas com valor global.

5.3.1 Não serão aceitas propostas cujo valor GLOBAL seja superior ao limite estabelecido na planilha orçamentária de referência, bem como aquelas que apresentem preços manifestamente inexequíveis, observados os critérios de aceitabilidade e de exequibilidade estabelecidos neste Edital e na Lei nº 14.133/2021. Os preços unitários serão igualmente objeto de análise pela Administração, especialmente quanto à sua compatibilidade com os valores de referência e à adequada formação do preço global da contratação.

5.4 O Cronograma Físico-financeiro apresentado pela Licitante deverá atender aos prazos e percentuais de execução compatíveis ao previsto e apresentado na planilha de referência, não sendo admitidos percentuais e prazos superiores.

5.4.1 Na elaboração da planilha de preços, é necessário que o licitante apresente o valor global na data-base do orçamento de referência (SINAPI – abril/2026 – Mato Grosso, em regime não desonerado), incluindo todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução da obra objeto da licitação, atendendo aos seguintes documentos e respectivos modelos disponibilizados pela Administração: Resumo; Cronograma Físico-Financeiro; Planilha Orçamentária Sintética; Orçamento Analítico/Composições de Custos Unitários; Curva ABC de Serviços; Curva ABC de Insumos; BDI; BDI Diferenciado; e Encargos Sociais.

5.5 Na composição dos preços unitários, a licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;

5.6 Nos preços cotados deverão estar incluídos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

5.7 Não se admitirá, na planilha de preços, custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas;

5.8 Apresentar planilha de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo anexo – "orçamento";

5.8.1 Os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária;

5.8.2 Propostas com BDI distintos para cada item da planilha serão desclassificadas, salvo casos justificados no item abaixo.

5.8.2.1 Buscando evitar o desbalanceamento da planilha, e propostas com bases desiguais, atentando aos princípios de igualdade de tratamento entre licitantes no julgamento objetivo das propostas, as propostas deverão apresentar BDI com índice Linear para todos os itens, salvo BDI para equipamentos que deverão ser diferenciados conforme Acórdão TCU 2622/2013.

5.9 Deverá imprescindivelmente ser apresentado – PROPOSTA DE PREÇOS em via digital no formato do tipo ".XLS", ".XLSX" ou ".ODS" para verificações/análise.

5.9.1 As propostas de preços e planilhas, serão avaliados pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura e responsável pelo setor de Engenharia, a qual emitirá parecer técnico conclusivo acerca da aceitabilidade, para isso é necessário o fornecimento de uma versão digital em formato de planilha de Excel em total conformidade com a via impressa apresentada na proposta da licitação.

5.10 Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

5.10.1 Valor máximo admitido: de **R$ 2.516.211,81 (dois milhões e quinhentos e dezesseis mil e duzentos e onze reais e oitenta e um centavos).**

5.10.2 Valores máximos unitários admitidos conforme determinado na planilha de composição de preços anexa ao edital.

5.11 Será desclassificada a proposta cujo valor global ultrapasse o valor máximo estabelecido pela Administração ou que apresente preços unitários incompatíveis com os critérios de aceitabilidade estabelecidos neste Edital e em seus anexos, observadas as peculiaridades do regime de empreitada por preço global.

5.12 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.13 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.14 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.14.1 No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.15 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.16 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.17 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.18 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor do item ou pelo valor global, conforme o critério de julgamento estabelecido neste Edital.

6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será conforme estipulado no preâmbulo.

6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

6.11 No modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar- se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15 No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.5 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.20 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.2 A avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2 empresas brasileiras;

6.21.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22 Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.23 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.23.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação

inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.23.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23.4 O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.23.5 É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24 Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

7.1.1.1 A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.1.1.2 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei n° 8.429, de 1992. , também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.2 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

7.2.1 O Agente de Contratação poderá diligenciar para verificar eventual tentativa de fraude ou burla às sanções aplicadas.

7.2.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.2.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado **desclassificado**, quando a irregularidade disser respeito às condições de participação.

7.3 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício.

7.3.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.4 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.1 contiver vícios insanáveis;
7.5.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
7.5.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
7.5.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
7.5.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.6 Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.6.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
7.6.2 No regime de Empreitada por preço global, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado, sem prejuízo da análise dos preços unitários quando cabível.
7.6.3 No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução..

7.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.8 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.8.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de Empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico- financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
7.8.2 Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
7.8.3 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
7.8.4 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.9 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.9.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a

substância das propostas;

7.9.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.10 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação deverá observar as exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, admitida sua substituição por registro cadastral somente nas hipóteses legalmente permitidas.

8.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.8 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10 A habilitação será verificada por meio do sistema, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema BLL e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação do licitante, quando a incorreção ou desatualização dos dados cadastrais comprometer a comprovação do atendimento às condições de habilitação exigidas neste Edital..

8.12 A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no sistema serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.

8.13 A verificação das condições de habilitação e a exigência dos documentos previstos neste Edital e no Termo de Referência serão realizadas em relação ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, sem prejuízo das consultas realizadas pela Administração em sítios eletrônicos oficiais.

8.13.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14 Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, no prazo de até 2 (duas) horas, exclusivamente para:

8.14.1 comprovar condição de habilitação preexistente à data de abertura da sessão pública;

8.14.2 atualizar documento cuja validade tenha expirado após a data de abertura da sessão pública;

8.14.3 suprir a ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.14.4 suprir a ausência de certidão ou documento expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.14.5 A diligência não poderá ser utilizada para comprovar condição de habilitação inexistente na data de abertura da sessão pública, admitindo-se somente a comprovação documental de situação preexistente

8.15 Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.16 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem.

8.18 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sendo a comprovação da regularidade exigida para efeito de contratação, assegurado, na hipótese de existência de restrição, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização, prorrogável por igual período, a critério da Administração, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

9. DOS RECURSOS

9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.2.1 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.2.2 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.2.3 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5 O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, não a reconsiderando, encaminhá-lo, devidamente instruído, à autoridade competente para decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

9.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10 Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados por meio do sistema eletrônico utilizado para a realização da licitação e dos demais meios disponibilizados pela Administração, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente

10.2 O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 2 (dois) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4 Os prazos dos itens 10.2. e 10.3. poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.5 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.5.1 A vigência e o prazo de execução contratual serão aqueles estabelecidos no Termo de Referência e na Minuta do Contrato.

10.6 Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7 10.7. Será exigida garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do

valor total do contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, podendo o contratado optar por uma das modalidades previstas em lei, observado, na hipótese de opção pelo seguro-garantia, o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, nos termos do art. 96, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

10.8 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, correspondente à diferença entre este último e o valor da proposta, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/a durante o certame;

11.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.6 fraudar a licitação;

11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 advertência;

11.2.2 multa;

11.2.3 impedimento de licitar e contratar e

11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2 as peculiaridades do caso concreto

11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1 Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0.5% a 10% do

valor do contrato licitado.

11.4.2 Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 20% do valor do contrato licitado.

11.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6 no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente cabíveis.

11.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15 Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no sistema BLL.

11.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no sistema serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da

Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, exclusivamente na plataforma: https://bll.org.br/.

12.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

12.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

13.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

13.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://transparencia.altoparaguai.mt.gov.br/Licitacoes-e-contratos/.

13.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.12 **Anexo I: Termo de Referência;**

13.12.1 **Anexo I – A: Matriz de Riscos**

13.12.2 **Anexo I – B: Projeto e Planilhas**

13.12.3 **Anexo I – C: Estudo Técnico Preliminar – ETP**

13.13 **Anexo II: Proposta de Preços;**

13.14 **Anexo III: Declaração Unificada;**

13.15 **Anexo IV: Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo**

13.16 **Anexo V: Declaração de Elaboração Independente de Proposta**

13.17 **Anexo VI: Declaração de Cumprimento das Exigências Ambientais**

13.18 **Anexo VII: Declaração de Declínio de Visita Técnica;**

13.19 **Anexo VIII: Atestado de Visita Técnica;**
13.20 **Anexo IX: Minuta de Contrato.**

Alto Paraguai – MT, 28 de outubro de 2026.

Edital Aprovado Por:

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA:60441844120

Assinado de forma digital por ADAIR JOSE ALVES MOREIRA:60441844120
Dados: 2026.10.28 16:54:51 -04'00'

ADAIR JOSÉ ALEVES MOREIRA
Prefeito Municipal

AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Rodrigo Varela dos Santos
Portaria 005/2026

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
UBS PORTE I DO DISTRITO DE CAPÃO VERDE
Empreitada por preço global

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **Da definição do objeto**

1.1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa especializada para execução da construção de uma Unidade Básica de Saúde — UBS Porte I, com área construída de 389,78 m², no Distrito de Capão Verde, Município de Alto Paraguai/MT, sob o regime de empreitada por preço global, conforme os projetos executivos fornecidos pela Administração, os memoriais, as especificações, o orçamento e o cronograma físico-financeiro integrantes da contratação, vinculada ao Termo de Compromisso nº 529/2026/SAS/SES.

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR ESTIMADO
01	33362	EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS PORTE I, LOCALIZADA NO DISTRITO DE CAPÃO VERDE, MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DO OBJETO.	OBRA	1	R$ 2.516.211,81

1.1.2. O objeto compreende a edificação e as intervenções externas previstas nos projetos, incluindo ambientes assistenciais, consultórios, vacinação, atendimento odontológico, farmácia, recepção, acolhimento, administração, apoio às equipes, esterilização, sanitários acessíveis, fraldário, abrigos técnicos e de resíduos, áreas de circulação, acessos e demais dependências efetivamente contempladas nos documentos técnicos e no orçamento.

1.1.3. O conjunto completo de projetos executivos, incluindo todos os projetos complementares, detalhamentos, memoriais, especificações e registros de responsabilidade técnica, será fornecido pela Administração e estará disponível no Anexo I — Projetos. A elaboração desses projetos não integra o escopo nem a remuneração da contratada, que responderá pela execução e pelos documentos de acompanhamento, controle e registro da obra que lhe forem atribuídos.

1.1.4. Os projetos, memoriais e planilhas devem ser interpretados de forma conjunta. Divergências que afetem escopo, qualidade, preço ou prazo serão submetidas à fiscalização para decisão formal, antes da execução do serviço afetado. Não se admite alteração unilateral de projeto pela contratada.

1.2. **Da estimativa do valor da contratação.**

1.2.1. O orçamento de referência apresenta o valor global de R$ 2.516.211,81 (dois milhões, quinhentos e dezesseis mil, duzentos e onze reais e oitenta e um centavos), conforme planilhas e composições anexas. A versão aprovada do orçamento integra o edital e delimita os custos e quantitativos considerados na contratação.

1.2.2. A estimativa utiliza as bases SINAPI 04/2026 — Mato Grosso; SBC 06/2026 — Mato Grosso; ORSE 03/2026 — Sergipe; IOPES 03/2026 — Espírito Santo; SIURB 01/2026 — São Paulo; e CPOS/CDHU 04/2026 — São Paulo, além das composições próprias discriminadas no orçamento, observados os critérios do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e a justificativa das referências utilizadas.

1.2.3. A documentação orçamentária deverá identificar os serviços, as unidades, os quantitativos, os custos unitários, as composições, os encargos sociais, o BDI e os preços finais. Os custos devem corresponder às obrigações efetivamente atribuídas à contratada, sem duplicidade de remuneração.

1.2.4. Os preços unitários servirão à análise de aceitabilidade da proposta e às finalidades admitidas pela legislação. Sua apresentação não transforma a contratação em empreitada por preço unitário nem altera a sistemática de medição por etapas e metas de resultado.

1.3. **Da classificação do objeto**

1.3.1. O objeto caracteriza-se como obra comum de engenharia, destinada à construção da UBS Porte I do Distrito de Capão Verde, Município de Alto Paraguai/MT, nos termos do art. 6º, XII, da Lei nº 14.133/2021. O enquadramento fundamenta-se na utilização de métodos construtivos usuais de mercado e na possibilidade de definição objetiva dos padrões de desempenho e qualidade por meio dos projetos executivos, memoriais, especificações e demais documentos do Anexo I — Projetos, conforme avaliação técnica da Administração.

1.3.2. A contratação não se caracteriza como serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra. A contratada organizará sua equipe e seus meios de produção para entregar o resultado contratado, observadas as obrigações de acompanhamento técnico e fiscalização.

1.4. **Dos prazos de execução e vigência**

1.4.1. O prazo de execução será de 300 (trezentos) dias consecutivos, contados da assinatura da Ordem de Serviço, compreendendo mobilização, execução e desmobilização da obra, de acordo com o cronograma físico-financeiro integrante dos documentos técnicos da contratação, estando incluído nesse período o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos previsto no item 1.5.1 para o início efetivo dos serviços.

1.4.2. O prazo de vigência contratual será de 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos, contados da assinatura da Ordem de Serviço. Desse período, 300 dias serão destinados à execução física e 60 dias aos procedimentos de recebimento, conferência documental, prestação de contas e encerramento.

1.4.3. A Ordem de Serviço será emitida em até 5 (cinco) dias úteis após a formalização e a eficácia do contrato, observada a divulgação exigida pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e a comprovação das condições necessárias ao início dos serviços, inclusive disponibilidade da área, entrega dos projetos, designação da fiscalização e compatibilidade do financiamento. Eventual impedimento deverá ser registrado e motivado no processo, com indicação das providências necessárias à sua solução. O instrumento contratual disciplinará as obrigações preparatórias anteriores à Ordem de Serviço e identificará os marcos de contagem dos prazos. Os 60 (sessenta) dias destinados ao recebimento e ao encerramento não constituem ampliação automática do prazo de execução física.

1.4.4. Por se tratar de contratação por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021. A ocorrência deverá ser registrada no processo, com apuração das causas, identificação das responsabilidades e atualização do cronograma e dos demais instrumentos de acompanhamento. A prorrogação da vigência não afasta a mora nem as sanções cabíveis quando o atraso decorrer de responsabilidade da contratada, tampouco representa autorização para alteração do objeto, acréscimo de remuneração ou utilização dos recursos estaduais fora das condições do instrumento de financiamento.

1.4.5. A Administração acompanhará a compatibilidade dos prazos contratuais com a vigência do Termo de Compromisso nº 529/2026/SAS/SES. A intenção de solicitar sua prorrogação não equivale à aprovação estadual nem autoriza considerar prorrogado o instrumento, observadas as providências do item 18.1.

1.5. **DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO E DAS CONSEQUÊNCIAS DO ATRASO**

1.5.1. A CONTRATADA deverá iniciar efetivamente a execução dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da publicação da Ordem de Serviço no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM-MT, mediante a mobilização de pessoal, equipamentos e demais recursos necessários ao cumprimento do cronograma físico-financeiro. **O referido prazo de 15 (quinze) dias está compreendido no prazo total de execução de 300 (trezentos) dias corridos, contado da assinatura da Ordem de Serviço, não constituindo prazo adicional ou hipótese de prorrogação automática da execução contratual.**

1.5.2. O descumprimento injustificado desse prazo, por responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, constituirá infração contratual e poderá ensejar a extinção unilateral do contrato pela Administração Pública, nos termos dos arts. 137, inciso I, e 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

1.5.3. A eventual extinção contratual dependerá de procedimento administrativo devidamente motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, não constituindo consequência automática do decurso do prazo.

1.5.4. Não serão considerados atrasos imputáveis à CONTRATADA aqueles decorrentes de impedimentos de responsabilidade da Administração, caso fortuito ou força maior devidamente comprovados, desde que formalmente comunicados e reconhecidos pela fiscalização contratual.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação destina-se à implantação da infraestrutura física da UBS Porte I no Distrito de Capão Verde, para atendimento das atividades de atenção primária à saúde previstas no programa de necessidades e no instrumento de financiamento.

2.2. A necessidade, os resultados pretendidos, as alternativas avaliadas e a justificativa da contratação estão descritos no Estudo Técnico Preliminar do empreendimento, que deverá manter coerência com o regime de empreitada por preço global e com o fornecimento dos projetos básicos pela Administração.

2.3. A escolha do regime considera a definição prévia das soluções de projeto, dos serviços e dos quantitativos necessários à entrega do objeto. O processo deverá conter a motivação técnica dessa escolha e a aprovação da documentação que fundamenta o orçamento e a licitação.

3. DA SOLUÇÃO E DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS

3.1. A solução compreende a construção da unidade, a implantação de suas instalações e os serviços externos previstos nos projetos, incluindo fornecimentos, montagens, testes, limpeza final e entrega em condições de uso, nos limites do escopo orçado.

3.2. A pasta técnica completa será disponibilizada no Anexo I — Projetos e compreenderá o projeto arquitetônico, todos os projetos complementares, os detalhamentos, memoriais, especificações, quantitativos, orçamento, cronograma físico-financeiro e ARTs/RRTs correspondentes. A relação de documentos identificará título, disciplina, revisão e data, permitindo reconhecer a versão válida para execução.

3.3. Compete à Administração disponibilizar as versões aprovadas e promover, com os responsáveis técnicos, a solução das incompatibilidades de projeto que sejam identificadas. À contratada compete conferir as informações necessárias à sua execução, comunicar divergências e cumprir as soluções formalmente aprovadas.

3.4. Os desenhos de fabricação, os planos de montagem, os procedimentos de execução e os registros como construído — As Built — que decorram das obrigações de execução não substituem os projetos fornecidos pela Administração nem autorizam alterações de concepção ou de dimensionamento.

3.5. A substituição de materiais, equipamentos ou soluções dependerá de justificativa técnica e aprovação formal da Administração. Alterações que afetem escopo, preço, prazo ou responsabilidades observarão o procedimento legal correspondente.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

4.1. A contratada deverá dispor de organização, profissionais habilitados, equipamentos, materiais e capacidade de mobilização compatíveis com a execução da obra e com o cronograma aprovado.

4.2. Os serviços atenderão aos projetos e às normas técnicas pertinentes, inclusive aos requisitos aplicáveis de acessibilidade, segurança estrutural, instalações, prevenção e combate a incêndio e pânico, segurança do trabalho e condições sanitárias dos estabelecimentos assistenciais de saúde.

4.3. Os serviços sujeitos a atribuições profissionais específicas serão executados sob responsabilidade de profissionais habilitados, com ART ou RRT correspondente. A indicação de profissionais não dispensa a demonstração das atribuições necessárias às atividades assumidas.

4.4. A contratada deverá manter controle de qualidade, rastreabilidade dos materiais e registros suficientes à fiscalização, ao recebimento e à prestação de contas do empreendimento.

5. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. A execução deverá observar o uso racional de água e energia, a redução de desperdícios, o controle de poeira e ruído e a proteção das áreas não abrangidas pela intervenção.

5.2. Os resíduos da construção serão segregados, transportados e destinados a locais autorizados, conforme sua classificação e a legislação aplicável, com apresentação dos respectivos comprovantes quando exigíveis.

5.3. A aquisição e o emprego de materiais observarão as exigências de origem, conformidade e desempenho previstas nos projetos e na legislação, inclusive quanto aos produtos florestais, quando utilizados.

5.4. A contratada responderá pela limpeza e organização do canteiro, pela prevenção de danos ambientais decorrentes de suas atividades e pela recuperação das áreas afetadas por sua execução, nos limites de sua responsabilidade.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. **Do início e do desenvolvimento dos serviços**

6.1.1. A execução observará o prazo de 300 dias, contados da assinatura da Ordem de Serviço, e o cronograma físico-financeiro integrante do Anexo I — Projetos. A Ordem de Serviço identificará o contrato, o local e a data de início da contagem, coincidente com sua assinatura, além das condições para mobilização.

6.1.2. Antes do início dos serviços, a Administração deverá disponibilizar a área e os documentos técnicos necessários, verificar as autorizações sob sua responsabilidade e comunicar formalmente os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização.

6.1.3. A contratada apresentará as **ARTs/RRTs de execução**, a indicação do preposto, a identificação dos responsáveis técnicos, o planejamento de mobilização, os documentos de segurança do trabalho exigíveis e o cronograma compatibilizado com a proposta vencedora.

6.1.4. O registro ou visto perante o conselho profissional competente em Mato Grosso será providenciado para a execução quando exigível pela regulamentação profissional, sem antecipar indevidamente esse ônus à fase de habilitação.

6.1.5. A contratada providenciará o **Cadastro Nacional de Obras — CNO** — e os demais registros de sua responsabilidade nos prazos legais, apresentando-os à fiscalização.

6.1.6. A identificação do contrato, do empenho e do instrumento de financiamento deverá constar nos documentos de cobrança, conforme as exigências aplicáveis ao empreendimento.

6.1.7. A contratada comunicará tempestivamente, por escrito, os fatos que possam afetar o cronograma, acompanhados de registros e das medidas propostas. Quando previsível, a solicitação será apresentada com antecedência mínima de 30 dias do término do prazo afetado. Fatos supervenientes serão comunicados assim que conhecidos.

6.1.8. A comunicação de dificuldades ou o pedido de prorrogação não autorizam paralisação, alteração de projeto ou descumprimento contratual. As consequências de cada evento serão avaliadas formalmente pela Administração.

6.2. **Do controle da execução**

6.2.1. Os serviços serão executados conforme as versões aprovadas dos projetos. A contratada não poderá substituir soluções ou incorporar serviços sem autorização formal, ainda que alegue equivalência técnica ou manutenção do valor global.

6.2.2. Serviços ou materiais desconformes serão identificados e notificados, com indicação das correções e dos prazos. Quando o defeito decorrer da execução da contratada, a correção será feita às suas expensas.

6.2.3. A fiscalização poderá determinar a suspensão do serviço afetado por risco à segurança ou por desconformidade relevante, com registro das razões e comunicação ao gestor. A medida será delimitada ao necessário, sem afastar a apuração das responsabilidades.

6.3. **Da documentação de entrega**

6.3.1. A contratada entregará os registros de execução, os resultados de ensaios e testes, os certificados e garantias de materiais e equipamentos, os manuais de operação e manutenção e os documentos de regularização sob sua responsabilidade.

6.3.2. Serão apresentados os registros as Built das alterações autorizadas e da situação efetivamente executada, em PDF e nos formatos editáveis correspondentes, acompanhados dos registros de responsabilidade técnica pertinentes.

6.3.3. A documentação final deverá permitir a operação e manutenção da unidade e a verificação do cumprimento do objeto. Sua entrega será conferida no procedimento de recebimento, sem dispensar a inspeção física da obra.

6.4. **Do regime de execução**

6.4.1. A execução será indireta, sob o regime de empreitada por preço global, por preço certo e total, nos termos dos arts. 6º, XXIX, e 46, II, da Lei nº 14.133/2021.

6.4.2. A medição e o pagamento estarão associados à execução das etapas do cronograma físico-financeiro e ao cumprimento de metas de resultado, conforme o art. 46, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

6.4.3. O regime não dispensa o orçamento detalhado, a conferência física dos serviços, a fiscalização da qualidade nem a formalização das alterações contratuais legalmente admitidas.

7. DA VISITA TÉCNICA

7.1. O empreendimento está localizado no Distrito de Capão Verde, a aproximadamente 67 km da sede municipal, por acesso com trechos não pavimentados. Os licitantes deverão considerar as condições de acesso e logística descritas nos documentos técnicos para formular suas propostas.

7.2. A vistoria é facultativa e será acompanhada por servidor designado pelo Departamento de Viação, Obras e Serviços Públicos. O agendamento ocorrerá pelo e-mail eng.pmap.24@gmail.com, com antecedência mínima de 48 horas, em dias e horários informados pela Administração, até o último dia útil anterior à sessão.

7.3. As visitas serão individualizadas, vedada a imposição de data única coletiva. O licitante arcará com seus custos de deslocamento e poderá obter o atestado de vistoria assinado pelos participantes.

7.4. A vistoria poderá ser substituída por declaração formal, assinada pelo responsável técnico do licitante, de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, na forma do art. 63, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

7.5. Os custos ordinários e previsíveis de acesso, frete e mobilização deverão integrar a proposta. A declaração não transfere à contratada, de forma genérica, riscos extraordinários, omissões de informação da Administração ou responsabilidades que a lei lhe atribua.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Poderá ser autorizada a subcontratação parcial dos serviços de alvenaria de vedação, divisórias em Drywall, serralheria, esquadrias, forros, pintura, mármores, instalações hidrossanitárias e elétricas, climatização, rede de lógica, instalação dos equipamentos de prevenção e combate a incêndio e pânico, instalações de gás previstas no objeto e paisagismo.

8.2. A subcontratação dependerá de autorização prévia e escrita da Administração, com indicação da parcela, da empresa subcontratada, de sua qualificação para a atividade e dos responsáveis técnicos. É vedada a transferência integral do objeto e das funções de coordenação, gerenciamento e responsabilidade contratual da construtora.

8.3. A contratada permanecerá responsável pela qualidade, segurança, coordenação e cumprimento das obrigações relativas às parcelas subcontratadas, sem vínculo contratual direto entre a Administração e a subcontratada.

8.4. A Administração exigirá a documentação pertinente à atividade subcontratada, inclusive habilitação profissional e regularidade legal, observando o art. 122 da Lei nº 14.133/2021 e os impedimentos aplicáveis. A documentação deverá estar válida durante a execução da parcela.

8.5. A locação de equipamentos e a contratação de fornecedores não afastam a responsabilidade da contratada. Quando envolverem transferência da execução de parcela do objeto, deverão ser submetidas ao procedimento de autorização correspondente.

9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O recebimento observará o art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e será formalizado por termos detalhados, sem que o mero uso, o pagamento de medição ou a entrega de documentos representem aceitação definitiva automática.

9.2. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, em até 7 (sete) dias corridos, contados do recebimento da comunicação formal de conclusão da obra acompanhada da documentação necessária à verificação técnica. Será lavrado termo detalhado, com identificação dos serviços executados, resultados dos testes e ensaios, documentos apresentados e eventuais pendências que não impeçam o recebimento provisório.

9.2.1. A contratada deverá sanar as pendências apontadas no termo de recebimento provisório em até 15 (quinze) dias corridos, contados de sua ciência, e comunicar formalmente o atendimento à fiscalização, apresentando os documentos comprobatórios pertinentes. Eventual necessidade de prazo distinto deverá ser tecnicamente justificada e submetida à decisão expressa da Administração, sem afastamento das responsabilidades pelo atraso.

9.2.2. Caso sejam constatadas desconformidades que impeçam o reconhecimento da conclusão da obra ou comprometam sua segurança, funcionalidade ou atendimento às exigências técnicas, a fiscalização emitirá relatório fundamentado de não recebimento, indicando as correções necessárias e o prazo para atendimento. A comunicação de conclusão, isoladamente, não caracteriza recebimento provisório.

9.3. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 7 (sete) dias corridos, contados do recebimento da comunicação de saneamento das pendências e da documentação completa exigível. Esse prazo compreenderá a conferência documental e a verificação do efetivo atendimento das correções. Não havendo pendências, a contagem terá início com o recebimento provisório e a disponibilização da documentação completa.

9.3.1. Os procedimentos de recebimento e encerramento serão programados dentro dos 60 (sessenta) dias reservados para essa finalidade. O decurso dos prazos não implica aceitação tácita de serviços desconformes nem dispensa a formalização dos termos correspondentes. Eventuais impedimentos deverão ser registrados, com identificação de suas causas e responsabilidades.

9.4. Para o recebimento, serão conferidos, conforme o escopo e as responsabilidades contratuais, os testes e ensaios das instalações, a conformidade da execução física com o **Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico — PPCIP**, os documentos decorrentes da vistoria do **Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso — CBMMT**, as ligações definitivas às concessionárias, os registros conforme construídos — as Built, os manuais, as garantias e os documentos de regularidade da obra.

9.4.1. A contratada deverá providenciar a documentação técnica, os requerimentos e o acompanhamento das vistorias e regularizações sob sua responsabilidade, inclusive a solicitação de vistoria à unidade do CBMMT de Nova Mutum/MT, observada a competência territorial do órgão.

9.4.2. As taxas oficiais de ligação ou regularização emitidas pela concessionária de energia elétrica e pelo CBMMT, atribuídas à Administração nesta contratação, deverão ser encaminhadas ao endereço eletrônico eng.pmap.24@gmail.com, acompanhadas da guia de recolhimento, identificação da obra, justificativa, vencimento e demais elementos necessários à instrução do pagamento. O encaminhamento deverá ocorrer em tempo hábil para o processamento administrativo.

9.4.3. O pagamento dessas taxas pela Administração não abrange multas, juros ou despesas adicionais decorrentes de atraso, erro ou desconformidade imputável à contratada, nem substitui suas obrigações de executar, testar e corrigir os serviços. Será vedada a remuneração em duplicidade de despesas já contempladas na planilha contratual.

9.4.4. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo ficará condicionada à comprovação da aprovação da vistoria técnica pelo **Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso (CBMMT)** e à apresentação do respectivo **Alvará de Segurança Contra Incêndio e Pânico (ASCIP)**, desde que sua emissão dependa exclusivamente do cumprimento de obrigações compreendidas no objeto contratado e de providências regularmente disponibilizadas pela Administração. Caberá à CONTRATADA sanar, às suas expensas, as irregularidades decorrentes de falhas na execução dos serviços. Eventuais impedimentos não imputáveis à CONTRATADA deverão ser formalmente registrados e avaliados pela Administração, sem aplicação indevida de penalidades ou retenção de pagamentos relativos a serviços regularmente executados e atestados.

9.5. A contratada corrigirá os defeitos e as desconformidades que lhe sejam imputáveis, nos prazos fixados pela Administração. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

9.6. Os recebimentos não excluem a responsabilidade civil pela solidez e segurança, a responsabilidade profissional pela execução nem as garantias legais e contratuais, inclusive a responsabilidade prevista no art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Compete ao contratante disponibilizar o conjunto executivo e os documentos da contratação, assegurar as condições de acesso e liberação da área sob sua responsabilidade, designar gestor e fiscais e emitir as ordens e comunicações necessárias.

10.2. A Administração acompanhará a execução, registrará as ocorrências, analisará as medições e os pedidos da contratada e notificará as desconformidades, indicando as providências cabíveis.

10.3. As dúvidas e incompatibilidades de projeto serão tratadas com os respectivos responsáveis técnicos. A fiscalização não autorizará alteração de escopo ou preço por comunicação informal.

10.4. O contratante efetuará os pagamentos devidos pelos resultados regularmente medidos, recebidos e liquidados, nos prazos contratuais, e promoverá o recebimento e o encerramento da contratação.

10.5. A fiscalização não substitui a direção técnica da obra pela contratada nem afasta sua responsabilidade por danos decorrentes da execução. A Administração responderá pelas obrigações e pelos riscos que lhe caibam legal e contratualmente.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar integralmente o objeto com os materiais, equipamentos, mão de obra e meios necessários, conforme os projetos, as especificações, o cronograma e as condições contratadas.

11.2. Manter as condições de habilitação, os registros profissionais e a equipe técnica necessária, comunicando alterações e solicitando previamente a aprovação de substituições de responsáveis técnicos por profissionais de experiência equivalente ou superior.

11.3. Manter preposto aceito pela Administração, com poderes para receber comunicações e representar a empresa na execução. O responsável técnico deverá acompanhar presencialmente a obra por, no mínimo, 10 horas por semana, sem prejuízo da presença nas atividades críticas e das demais obrigações profissionais.

11.4. Assumir a responsabilidade técnica pela execução mediante ARTs/RRTs, observadas as atribuições dos profissionais. Os registros deverão corresponder às atividades efetivamente desempenhadas.

11.5. Custear os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de sua responsabilidade, bem como transporte, frete, armazenamento, seguros, ferramentas, instalações provisórias e demais despesas incluídas no escopo contratado.

11.6. Cumprir as normas de segurança e saúde do trabalho, fornecer e fiscalizar a utilização de EPIs e EPCs, manter as condições de segurança do canteiro e controlar o acesso de trabalhadores e terceiros.

11.7. Manter **Relatório Diário de Obras — RDO** — atualizado e validado pelo responsável técnico, com registro das frentes de serviço, equipe, equipamentos, condições climáticas, ocorrências, orientações da fiscalização e quantitativos efetivamente executados, discriminados nas unidades da planilha contratual, acompanhado de fotografias georreferenciadas com coordenadas e identificação dos serviços.

11.8. Comunicar à fiscalização, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a programação das concretagens, dos serviços que ficarão encobertos e das atividades cuja verificação dependa de acompanhamento durante a execução. A comunicação deverá permitir a organização logística do deslocamento da fiscalização ao Distrito de Capão Verde e informar a atividade, sua localização, a data, o horário previsto e o responsável técnico pelo acompanhamento.

11.8.1. A obrigação compreende, conforme os projetos e as etapas executivas, as concretagens de fundações, elementos da superestrutura e lajes; o fechamento de elementos que contenham armaduras, tubulações ou instalações; a instalação do reservatório metálico tipo taça, inclusive a verificação de sua fundação, ancoragem e montagem; os testes de estanqueidade; e os ensaios e testes de funcionamento e segurança das instalações elétricas e dos demais sistemas previstos no objeto.

11.8.2. A comunicação será encaminhada ao endereço eletrônico eng.pmap.24@gmail.com e registrada no Relatório Diário de Obras. A fiscalização deverá confirmar a programação ou indicar, de forma justificada e tempestiva, a necessidade de ajuste ou de procedimento alternativo de inspeção e registro.

11.8.3. Os elementos sujeitos à inspeção antes de seu encobrimento não poderão ser ocultados sem liberação expressa da fiscalização. A ausência de resposta ou de comparecimento não equivalerá à autorização, devendo a ocorrência ser imediatamente submetida ao gestor para providências, com registro de seus efeitos sobre o cronograma e das respectivas responsabilidades.

11.8.4. O acompanhamento ou a liberação pela fiscalização não substitui o controle tecnológico da contratada nem afasta a responsabilidade do executor e de seus profissionais pela qualidade, segurança e conformidade dos serviços.

11.9. Realizar os ensaios, testes e verificações previstos nos projetos e nas normas aplicáveis, apresentando os relatórios correspondentes. Fornecer os comprovantes de origem e qualidade dos materiais, inclusive dos lotes de concreto utilizados.

11.10. Atender às recomendações dos fabricantes, proteger os serviços executados, manter a guarda dos materiais e equipamentos e responder pelos danos que causar à Administração ou a terceiros, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

11.11. Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços e materiais com defeitos decorrentes de sua execução ou dos materiais empregados, conforme determinação fundamentada da fiscalização.

11.12. Não alterar projetos, especificações, quantitativos contratuais ou soluções construtivas sem prévia autorização e formalização cabível. Comunicar imediatamente incompatibilidades identificadas antes de executar o serviço afetado.

11.13. Preservar as redes existentes e as áreas vizinhas. Danos causados por sua execução serão reparados às suas expensas, em articulação com os responsáveis e as concessionárias competentes.

11.14. Providenciar os registros, requerimentos, vistorias, testes, ligações e regularizações atribuídos à contratada pelos projetos, por este Termo de Referência e pelo contrato, inclusive perante o CBMMT e as concessionárias competentes. A documentação técnica e o acompanhamento dos procedimentos caberão à contratada, observada a responsabilidade da Administração pelo pagamento das taxas expressamente previstas no item 9.4, vedada a cobrança em duplicidade.

11.15. Entregar a documentação final prevista neste TR e prestar as informações necessárias ao recebimento, à operação, à manutenção e à prestação de contas da obra.

11.16. Cumprir as garantias legais e contratuais, inclusive a responsabilidade mínima de cinco anos prevista no art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de prazos superiores aplicáveis.

11.17. Manter atualizados os dados de contato e receber as comunicações oficiais da Administração. A contratada não poderá invocar ausência de comunicação quando deixar de atualizar os canais formalmente indicados.

12. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

12.1. **Das regras gerais**

12.1.1. Poderão participar as pessoas jurídicas com atividade compatível com o objeto e que atendam às condições do edital. A apresentação das propostas observará a plataforma, as datas e os horários definidos no instrumento convocatório.

12.1.2. Não poderão disputar esta licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução do contrato:

a) O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação compreender obras, serviços ou fornecimentos relacionados aos projetos de sua autoria;

b) A empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, isoladamente ou em consórcio, bem como a empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, nas hipóteses previstas no art. 14, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

c) A pessoa física ou jurídica que, ao tempo da licitação, esteja impossibilitada de participar em decorrência de sanção vigente, observados o alcance e os efeitos da penalidade aplicada;

d) O licitante que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica com a finalidade de contornar sanção impeditiva de participação, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovados o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica;

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade contratante, ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que seja seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) As empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, quando concorrerem entre si;

g) A pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nas hipóteses vedadas pela legislação trabalhista;

h) O agente público do órgão ou da entidade responsável pela licitação ou pela contratação no Município de Alto Paraguai/MT, observadas também as situações que configurem conflito de interesses durante ou após o exercício do cargo ou emprego, conforme a legislação aplicável;

i) O terceiro que auxilie a condução da contratação como integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa de assessoria técnica, quando alcançado pelas vedações do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;

j) A pessoa jurídica cujas atividades previstas em seu ato constitutivo, estatuto ou contrato social sejam incompatíveis com o objeto da contratação, sem exigência de reprodução literal da descrição do objeto licitado;

k) A pessoa jurídica cuja falência, insolvência judicialmente reconhecida, dissolução ou liquidação impeça juridicamente a assunção e a execução das obrigações contratuais, observadas as disposições legais e as decisões judiciais aplicáveis ao caso.

12.1.2.1. Para aplicação dos impedimentos relacionados à autoria dos projetos, equiparam-se aos seus autores as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, conforme o art. 14, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

12.1.2.2. A Administração poderá admitir a colaboração do autor dos projetos ou das empresas referidas nas alíneas “a” e “b” em atividades de apoio ao planejamento, à condução da licitação ou à gestão contratual, exclusivamente a serviço da Administração e sob supervisão de seus agentes públicos, nos limites do art. 14, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. Essa colaboração não autoriza sua participação como licitante ou executor do objeto nas hipóteses legalmente vedadas.

12.1.2.3. A recuperação judicial ou extrajudicial não constituirá, por si só, motivo de exclusão. A participação dependerá da comprovação da aptidão econômico-financeira e do atendimento aos requisitos do edital, observado o item 12.4.4 deste Termo de Referência. A análise deverá considerar a situação atual do procedimento de recuperação, as decisões judiciais pertinentes e, quando existentes, o plano aprovado ou homologado e os documentos que demonstrem sua eficácia. Poderão ser realizadas diligências fundamentadas para esclarecer a capacidade da licitante de assumir e executar o contrato, sem presumir sua aptidão pelo simples processamento da recuperação.

12.1.2.4. A ocorrência de fusão, cisão ou incorporação não determinará exclusão automática. Seus efeitos serão examinados mediante documentação comprobatória, considerando a regularidade da operação, a identificação da pessoa jurídica participante, a eventual sucessão de direitos e obrigações e a manutenção dos requisitos de habilitação, vedadas a substituição indevida da licitante e a utilização da operação para contornar impedimentos legais.

12.1.2.5. A participação de empresas estrangeiras observará os requisitos legais e editalícios aplicáveis. Para aquelas que não funcionem no País, serão admitidos documentos equivalentes de habilitação, conforme o art. 70, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021. As autorizações e os registros necessários ao exercício das atividades contratadas deverão ser comprovados no momento legalmente exigível.

12.1.2.6. A participação de empresas reunidas em consórcio e de cooperativas observará, respectivamente, os itens 12.2.1 e 12.2.2 deste Termo de Referência e os arts. 15 e 16 da Lei nº 14.133/2021, sem afastamento dos impedimentos aplicáveis aos seus integrantes.

12.1.2.7. A participação na licitação implica ciência e observância das condições do edital, deste Termo de Referência e de seus anexos, bem como responsabilidade pela veracidade, autenticidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados. Permanecem assegurados os direitos de solicitar esclarecimentos, impugnar o instrumento convocatório e interpor os recursos previstos em lei.

12.1.3. A identificação da licitante deverá ser coerente nos documentos apresentados, admitidas as hipóteses legais de documentos emitidos para matriz ou filial e de comprovação centralizada. Divergências serão analisadas quanto ao conteúdo e à possibilidade de saneamento, sem substituição indevida da pessoa jurídica participante.

12.2. **Habilitação jurídica**

12.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.2.2. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, observada a regulamentação aplicável do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração – DREI;

12.2.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz;

12.2.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

12.2.7. Consórcio de empresas: compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração, observadas as disposições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e as demais condições estabelecidas no Edital.

12.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.3. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

12.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

12.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da legislação aplicável;

12.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

12.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou distrital, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.3.6. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.3.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração da Fazenda respectiva de seu domicílio ou sede, ou documento equivalente, na forma da legislação aplicável.

12.4. **Qualificação Econômico-Financeira**

12.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12.4.2. A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará, por si só, a inabilitação da licitante, desde que esta demonstre sua capacidade econômico-financeira para a execução do objeto e atenda às demais exigências desta seção, podendo a Administração solicitar, quando necessário à análise de sua situação, a apresentação do plano de recuperação e da respectiva decisão judicial, bem como outros documentos pertinentes, observadas as possibilidades de diligência previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.4.3. Será exigida a declaração acompanhada da relação dos compromissos assumidos com a Administração Pública e com a iniciativa privada que impliquem redução da capacidade econômico-financeira da licitante, excluídas as parcelas já executadas, nos termos do art. 69, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. A relação deverá identificar os contratantes, os objetos, os valores remanescentes e os prazos de execução. Na ausência desses compromissos, deverá ser apresentada declaração expressa dessa circunstância. As informações subsidiarão a análise dos requisitos previstos no edital e eventuais diligências, vedada a criação, durante o julgamento, de índices ou critérios de inabilitação não estabelecidos previamente.

12.5. **Demonstrações Contábeis**

12.5.1. Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da legislação aplicável, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

12.5.2. Os documentos contábeis deverão ser apresentados na forma exigida pela legislação aplicável ao tipo societário e ao regime de escrituração da licitante, devidamente registrados, autenticados, transmitidos ou arquivados perante o órgão competente, quando tais formalidades forem legalmente exigíveis.

12.5.3. Para as pessoas jurídicas obrigadas à Escrituração Contábil Digital – ECD, a comprovação deverá ser realizada mediante apresentação dos documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, compreendendo, no mínimo:

a) Balanço Patrimonial;
b) Demonstração do Resultado do Exercício – DRE;
c) Termos de Abertura e de Encerramento da escrituração, quando integrantes da ECD; e

d) recibo de entrega da Escrituração Contábil Digital – ECD ao SPED, ou outro documento hábil que comprove sua regular transmissão.

12.5.4. A exigência prevista no item 12.5.3.2. será aplicável somente às pessoas jurídicas legalmente obrigadas à Escrituração Contábil Digital – ECD, não constituindo motivo de inabilitação a ausência de documentação do SPED quando a licitante estiver legalmente dispensada dessa forma de escrituração.

12.5.4.1. Quando a forma de apresentação das demonstrações contábeis depender do regime tributário, da natureza jurídica ou da obrigatoriedade de utilização da Escrituração Contábil Digital – ECD, caberá à licitante apresentar documentação suficiente para demonstrar a regularidade da forma de escrituração adotada, podendo a Administração realizar diligência para confirmação das informações perante bases e documentos oficiais, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.5.5. Os documentos referidos no item 12.5.1. limitar-se-ão ao último exercício social no caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, nos termos do art. 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

12.5.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender às exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

12.5.7. Não serão admitidos, em substituição às demonstrações contábeis exigíveis, balancetes ou balanços provisórios, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação aplicável.

12.6. **Índices Econômico-Financeiros**

12.6.1. A boa situação econômico-financeira da licitante será aferida mediante os índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC e Solvência Geral – SG, calculados exclusivamente com base nas demonstrações contábeis relativas ao último exercício social já exigível, devendo os índices apurados ser superiores a 1,00 (um inteiro), mediante aplicação das seguintes fórmulas:

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante).
LC = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante.
SG = Ativo Total ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante).

12.6.2. Para fins de aferição dos índices previstos no item 12.6.1., não será exigido o atendimento dos índices LG, LC e SG relativamente ao penúltimo exercício social, cuja documentação será apresentada exclusivamente para atendimento ao disposto no art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

12.6.3. Os índices deverão ser demonstrados mediante memória de cálculo extraída das demonstrações contábeis relativas ao último exercício social exigível, admitida a apresentação de declaração ou demonstrativo elaborado e assinado por profissional habilitado da área contábil.

12.6.4. A Administração poderá conferir e recalcular os índices econômico-financeiros com base nos valores constantes das demonstrações contábeis regularmente apresentadas, prevalecendo, para fins de habilitação, os valores constantes da documentação contábil.

12.7. **Patrimônio Líquido Mínimo**

12.7.1. Caso qualquer um dos índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC ou Solvência Geral – SG, apurado com base no último exercício social exigível, seja igual ou inferior a 1,00 (um inteiro), a licitante deverá comprovar Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, como requisito adicional para demonstração de sua capacidade econômico-financeira.

12.7.2. Considerando o valor estimado da contratação de R$ 2.516.211,81 (dois milhões e quinhentos e dezesseis mil e duzentos e onze reais e oitenta e um centavos), o Patrimônio

Líquido mínimo exigido na hipótese prevista no item 12.7.1. corresponde a: **R$ 251.621,18 (duzentos e cinquenta e um mil e seiscentos e vinte e um reais e dezoito centavos)**.

12.7.3. Para fins de comprovação do Patrimônio Líquido mínimo, será considerado o valor constante das demonstrações contábeis regularmente apresentadas pela licitante relativas ao último exercício social exigível.

12.7.4. O atendimento ao Patrimônio Líquido mínimo previsto no item 12.7.1. será exigido somente quando qualquer dos índices LG, LC ou SG for igual ou inferior a 1,00, não constituindo requisito cumulativo para a licitante que apresentar todos os índices superiores a 1,00.

12.8. **Empresas constituídas recentemente e situações específicas**

12.8.1. Para as empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos, os índices econômico-financeiros serão calculados com base nas demonstrações contábeis do último exercício social já exigível apresentado, observadas as disposições dos itens anteriores.

12.8.1.1. Para empresa criada no exercício financeiro da licitação e que, em razão do seu tempo de constituição, ainda não possua demonstrações contábeis referentes a exercício social encerrado e exigível, a análise econômico-financeira será realizada com base no balanço de abertura regularmente elaborado, observadas as exigências compatíveis com sua situação jurídica e contábil.

12.9. **Dos consórcios das cooperativas e das pequenas empresas**

12.9.1. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, observadas as condições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e as disposições seguintes.

12.9.1.1. Será exigido compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa líder responsável por sua representação perante a Administração.

12.9.1.2. Para a habilitação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado; para a habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado, observados os critérios aplicáveis a cada requisito.

12.9.1.3. O consórcio deverá comprovar acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira. Quando aplicável o patrimônio líquido mínimo do item 12.7.1, o percentual resultante corresponderá a 11% do valor estimado da contratação. O acréscimo não incide sobre os índices contábeis nem se aplica aos consórcios integralmente compostos por microempresas e empresas de pequeno porte.

12.9.1.4. É vedada a participação de uma mesma empresa em mais de um consórcio ou simultaneamente de forma isolada e consorciada nesta licitação. Os integrantes responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, nas fases de licitação e execução contratual.

12.9.1.5. O vencedor promoverá a constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato, nos termos do compromisso apresentado. A substituição de consorciado dependerá de autorização expressa da Administração e da comprovação de que a substituta possui, no mínimo, os mesmos quantitativos técnicos e valores de qualificação econômico-financeira apresentados pela substituída para a habilitação do consórcio.

12.9.2. Será admitida a participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, desde que atendidas, cumulativamente, as condições do art. 16 da Lei nº 14.133/2021, conforme os subitens seguintes.

12.9.2.1. A constituição e o funcionamento deverão observar a legislação aplicável, em especial as Leis nº 5.764/1971 e nº 12.690/2012 e a Lei Complementar nº 130/2009, conforme o enquadramento da cooperativa.

12.9.2.2. A cooperativa apresentará demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição das receitas e despesas entre os cooperados. Qualquer cooperado com igual qualificação deverá ser capaz de executar o objeto contratado, vedada a indicação nominal de pessoas pela Administração.

12.9.2.3. Para cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690/2012, o objeto deverá corresponder a serviços especializados constantes de seu objeto social, executados de forma complementar à sua atuação. A participação permanece condicionada ao atendimento das exigências técnicas e das demais condições de habilitação pertinentes ao objeto.

12.9.3. Será admitida a participação de microempresas e empresas de pequeno porte que atendam às exigências do edital, com aplicação dos benefícios legais cabíveis. O valor do objeto não constitui, por si só, proibição à sua participação, distinguindo-se essa participação da licitação exclusiva prevista na legislação.

12.10. **Disposição final**

12.10.1. A documentação de qualificação econômico-financeira será analisada de acordo com a legislação aplicável à natureza jurídica, ao regime de escrituração contábil e ao tempo de constituição da licitante, não podendo ser exigido documento, registro, autenticação, transmissão ou formalidade contábil à qual a empresa não esteja legalmente sujeita.

12.10.2. A ausência de documento que seja legalmente obrigatório para a situação específica da licitante, a insuficiência da documentação apresentada ou o não atendimento aos requisitos econômico-financeiros estabelecidos nesta seção implicará sua inabilitação, observadas as possibilidades de diligência e saneamento admitidas pela Lei nº 14.133/2021.

12.11. **Da qualificação técnico-operacional**

12.11.1. A licitante comprovará sua capacidade de execução mediante atestados ou certidões emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em seu nome, relativos a obras ou serviços compatíveis em características e complexidade com as parcelas do objeto para as quais houver exigência justificada.

12.11.2. São exigidas as parcelas de qualificação técnico-operacional relacionadas no quadro a seguir. Sua seleção considerou conjuntamente o peso relativo no orçamento e a complexidade das tarefas, conforme a avaliação técnica da Administração, observados os §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Código	Banco	Descrição	Un.	Quant.	Quantidade exigida (40%)	DESCRIÇÃO GENÉRICA DA EXIGENCIA	Peso (%)
103324	SINAPI	Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na vertical de 14 × 19 × 39 cm (espessura 14 cm) e argamassa de assentamento com preparo em betoneira. AF_12/2021	m²	713,84	**285,55**	Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos	3,26
87263	SINAPI	Revestimento cerâmico para piso com placas tipo porcelanato de dimensões 60 × 60 cm aplicado em ambientes de área maior que 10 m². AF_02/2023_PE	m²	393,44	**157,38**	Revestimento cerâmico para piso com placas tipo porcelanato	3,07
CPU2101, CPU2100 e CPU2102	COMPOSIÇÃO PRÓPRIA	Laje pré-fabricada unidirecional em viga treliçada/lajota em EPS	m²	481,00	**192,40**	Laje pré-fabricada unidirecional em viga treliçada/lajota em EPS	2,77

Código	Banco	Descrição	Un.	Quant.	Quantida de exigida (40%)	DESCRIÇÃO GENÉRICA DA EXIGENCIA	Peso (%)
CPU3117	COMPOSIÇÃO PRÓPRIA	Reservatório d'água tipo taça metálica de 15 m³, coluna seca de 6,0 m, pintada com logotipo padrão GOINFRA, em aço patinável	un.	1,00	**1,00**	Reservatório d'água tipo taça metálica de 15 m³ ou maior, coluna seca 6 m ou maior	1,42

12.11.2.1. Será exigida comprovação de execução de quantidade mínima correspondente a 40% (quarenta por cento) de cada parcela do quadro, para fins de qualificação técnico-operacional, mediante atestados de serviços similares e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. Excetua-se da aplicação desse percentual ao número de unidades o reservatório metálico tipo taça, previsto como uma unidade indivisível. Para essa parcela, será exigida comprovação de experiência na execução de serviço similar, mediante avaliação da compatibilidade tecnológica e operacional.

12.11.2.2. A seleção das parcelas considerou sua participação relativa no orçamento e sua relevância técnica para a execução e o desempenho da edificação, caracterizada por estrutura de concreto armado, vedações convencionais e utilização de lajes pré-moldadas, conforme os projetos. A motivação técnica compreende:

a) **Alvenaria de vedação:** experiência na execução das vedações, no controle de alinhamento, prumo e nivelamento e no tratamento das interfaces com a estrutura, as esquadrias e as instalações, necessários à integridade e à funcionalidade da edificação;

b) **Revestimento de piso em porcelanato:** experiência na preparação e verificação das bases, no assentamento, no tratamento das juntas e no controle do acabamento e da aderência, considerando a durabilidade, a segurança de utilização e as condições de higienização dos ambientes;

c) **Lajes pré-moldadas:** experiência na organização e execução das etapas de montagem, apoio, escoramento, integração com os demais elementos estruturais e concretagem complementar, conforme a solução adotada, em razão de sua relação com a estabilidade e a segurança da edificação;

d) **Reservatório metálico elevado:** experiência compatível com a instalação e integração do conjunto, abrangendo os cuidados executivos pertinentes à fundação, ancoragem, montagem, estanqueidade e funcionamento, conforme a participação efetivamente comprovada no serviço apresentado.

12.11.2.3. A comprovação observará a compatibilidade tecnológica e operacional dos serviços, sem exigir identidade de marca, código de composição, dimensões ou destinação da edificação. Não será exigido que todas as parcelas tenham sido executadas em uma única obra, nem que a experiência decorra especificamente da construção de unidade de saúde, preservadas as regras de somatório e equivalência previstas neste Termo de Referência.

12.11.2.4. A qualificação técnico-operacional comprova a capacidade própria da empresa de executar, organizar e administrar os serviços. A habilitação técnico-profissional, disciplinada no item 12.12., comprova a experiência dos profissionais indicados e deverá ser demonstrada separadamente.

12.11.3. A comprovação não ficará condicionada à execução de contrato anterior sob regime integrado, semi-integrado ou por preço global. A análise incidirá sobre a experiência

compatível nos serviços exigidos, admitida a documentação idônea de contratações públicas ou privadas.

12.11.4. O somatório de atestados será admitido para os quantitativos exigidos, salvo restrição específica, tecnicamente motivada e previamente definida no edital. Não serão impostas limitações de local de execução ou de antiguidade dos atestados em desacordo com a lei.

12.11.5. Os documentos deverão permitir identificar contratante, contratada, objeto, local, período, serviços, unidades e quantidades executadas. Atestados de fiscalização ou supervisão não substituirão a comprovação de execução de parcela construtiva quando esta for a experiência exigida.

12.11.6. A Administração poderá diligenciar para confirmar autenticidade, composição dos quantitativos e experiência preexistente. Eventual reconhecimento de firma somente será exigido nas hipóteses legais, sem imposição automática para todos os atestados privados.

12.12. **Da qualificação técnico-profissional**

12.12.1. A licitante apresentará registro ou inscrição da empresa e dos profissionais no conselho competente, conforme suas atividades, e indicará os responsáveis técnicos pela execução, com atribuições compatíveis com as disciplinas assumidas.

12.12.2. A licitante apresentará atestados de capacidade técnica em nome dos responsáveis técnicos e as respectivas certidões de acervo, expedidas pelo conselho competente, acompanhadas dos registros ART/RRT pertinentes, comprovando experiência na execução dos seguintes serviços:

12.12.2.1. Execução de laje pré-moldada ou metodologias construtivas similares de complexidade equivalente ou superior.

12.12.2.2. Execução de serviços de fundações em concreto armado, rasas e profundas.

12.12.2.3. Execução de instalações elétricas de baixa tensão.

12.12.2.4. Execução de rede lógica e telefônica.

12.12.2.5. Execução de instalações hidrossanitárias.

12.12.2.6. Execução de sistema de combate a incêndio e pânico.

12.12.2.7. Execução de sistema de proteção contra descargas atmosféricas — SPDA.

12.12.2.8. A comprovação poderá ser realizada pelo conjunto de profissionais indicados, respeitadas suas atribuições e a efetiva participação na obra. Não serão admitidos atestados exclusivamente de fiscalização ou supervisão em substituição à experiência de execução exigida.

12.12.3. A qualificação técnico-profissional não se confunde com a capacidade operacional da empresa. Os documentos deverão ser analisados de acordo com a titularidade, a atividade e a finalidade da comprovação, sem substituição automática de um acervo pelo outro.

12.12.4. Não será exigida experiência em elaboração dos projetos executivos para esta contratação, pois o conjunto executivo será fornecido pela Administração. Permanecem as exigências justificadas relativas à execução da obra e às responsabilidades profissionais correspondentes.

12.12.5. A disponibilidade dos profissionais poderá ser comprovada por vínculo societário, relação de emprego, contrato de prestação de serviços ou compromisso de contratação futura acompanhado da anuência do profissional, conforme previsto no edital. Não se exigirá vínculo empregatício como única forma de comprovação.

12.12.6. Os profissionais indicados deverão participar da execução. Sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior dependerá de aprovação prévia da Administração, conforme o art. 67, § 6º.

12.13. **Das diligências e da integridade documental**

12.13.1. As diligências observarão o art. 64 da Lei nº 14.133/2021, permitindo esclarecer ou complementar informações para comprovar condições existentes na data pertinente, sem criar requisito novo ou permitir constituição posterior de capacidade inexistente no momento exigido.

12.13.2. A fiscalização e a equipe de análise poderão verificar registros perante os conselhos profissionais, emissores de atestados e bases oficiais. Indícios de adulteração, sobreposição indevida de acervos, quantitativos incompatíveis ou declarações falsas serão registrados e encaminhados à autoridade competente para apuração.

12.13.3. Falhas formais serão distinguidas de irregularidades materiais. Qualquer decisão de inabilitação, desclassificação ou responsabilização deverá ser motivada e observar o procedimento e os direitos de defesa previstos em lei.

13. DA PROPOSTA E DA ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE

13.1. A seleção da contratada ocorrerá mediante concorrência, na forma eletrônica, com julgamento pelo menor preço global e execução sob o regime de empreitada por preço global, conforme o item 6.4 deste Termo de Referência. Considerando o enquadramento do objeto como obra comum de engenharia, será observado o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de propostas e lances, contado da divulgação do edital, nos termos do art. 55, II, "a", da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A proposta deverá abranger integralmente o escopo e os custos atribuídos à contratada. Após a fase competitiva, a licitante convocada apresentará orçamento adequado ao preço final, composições, BDI, encargos sociais, cronograma físico-financeiro e curvas ABC de serviços e insumos, em formato legível e nos arquivos editáveis exigidos pelo edital.

13.3. A análise da proposta verificará a identificação da proponente, a correspondência entre os documentos apresentados, a integridade do escopo, as unidades e os quantitativos de referência, os cálculos, as composições, os encargos sociais, o BDI e a coerência entre o orçamento e o cronograma físico-financeiro. Não será admitida exclusão de serviços, redução dos padrões de desempenho ou alteração dos projetos para adequação ao preço ofertado.

13.3.1. A planilha realinhada deverá permitir a identificação dos preços unitários e totais, dos custos diretos, do BDI e dos valores atribuídos a cada etapa ou evento de medição. O somatório deverá corresponder ao preço global final da proposta, sem duplicidade de custos entre itens ou etapas.

13.4. A avaliação de aceitabilidade, sobrepreço e exequibilidade observará os arts. 46, § 9º, e 59, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e os seguintes critérios:

a) a) o preço global final não poderá superar o orçamento estimado de R$ 2.516.211,81;

b) b) os valores atribuídos às etapas e aos eventos de medição não poderão superar os respectivos valores de referência divulgados pela Administração, considerada a mesma delimitação física e a mesma abrangência de serviços;

c) c) serão considerados relevantes, para análise específica dos preços unitários e de suas composições, os serviços integrantes das classes A e B da curva ABC do orçamento de referência, sem prejuízo da verificação dos demais itens;

d) d) os preços serão comparados em bases equivalentes, observados o escopo, a unidade, a incidência de BDI, os encargos e as condições de execução e fornecimento;

e) e) divergências relevantes, omissões, duplicidades, preços sem demonstração dos custos necessários ou inconsistências entre orçamento e cronograma serão objeto de diligência, com identificação dos itens e dos esclarecimentos ou ajustes exigidos.

13.4.1. A identificação de preço unitário superior à referência não implicará, isoladamente, desclassificação da proposta. A análise considerará sua repercussão sobre o preço global e as etapas, a justificativa apresentada e os riscos de antecipação de pagamentos ou de vantagem

indevida em alterações contratuais. A aceitação dependerá de manifestação motivada, observado o atendimento dos limites e das condições previamente estabelecidos.

13.4.2. Erros saneáveis poderão ser corrigidos sem majoração do preço global ofertado, alteração substancial da proposta ou redução da qualidade e do escopo. Não será exigido desconto linear sobre todos os itens. Persistindo desconformidade insanável ou descumprimento dos critérios de aceitabilidade após a oportunidade de saneamento cabível, a decisão será fundamentada pela autoridade responsável pelo julgamento.

13.5. A análise de propostas inferiores a 75% do orçamento observará o art. 59, §§ 2º e 4º, com diligência para demonstração da exequibilidade e decisão motivada. Poderão ser solicitadas composições, cotações verificáveis, condições de fornecimento, produtividade, disponibilidade de equipamentos, encargos e memória dos custos, sem aceitar mera declaração desacompanhada dos elementos necessários.

13.6. Para o licitante vencedor cuja proposta seja inferior a 85% do orçamento, será exigida a garantia adicional do art. 59, § 5º, equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis. O enquadramento abaixo de 85% não constitui, isoladamente, conclusão de inexequibilidade.

13.7. O cronograma e o quadro de eventos de medição deverão demonstrar a correspondência entre os valores previstos e os resultados físicos exigidos para cada pagamento. Não serão admitidos deslocamento de custos de serviços posteriores para etapas iniciais, remuneração duplicada, pagamento por etapas não concluídas ou concentração financeira sem correspondência com os serviços efetivamente abrangidos.

13.7.1. A distribuição dos valores entre eventos será demonstrada mediante vinculação aos serviços da planilha da proposta. Os custos de administração local observarão o critério específico do item 14.8, vedada sua duplicação em outras parcelas.

13.7.2. A aceitação da proposta não autoriza posterior redução do desconto global obtido em favor da contratada mediante alterações da planilha, observado o art. 128 da Lei nº 14.133/2021. Eventuais alterações do cronograma ou do objeto dependerão da justificativa, da análise e da formalização cabíveis.

14. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

14.1. A contratada devera vincular a execução ao cronograma da proposta vencedora, aprovado pela Administração, **compatível com os eventos, critérios de aceite, limites financeiros e marcos estabelecidos no edital e seus anexos**. A empresa pode propor seu planejamento executivo dentro dessas condições, sem redefinir unilateralmente os resultados que autorizam pagamento. A sistemática de medição e pagamento será associada às etapas e metas de resultado desse cronograma, conforme o art. 46, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

14.1.1. O prazo originalmente previsto para mobilização, execução e desmobilização é de **300 (trezentos) dias consecutivos.** Os 60 (sessenta) dias subsequentes destinam-se aos procedimentos de recebimento e encerramento, sem autorização automática para novas etapas de execução. Nesse período poderão ocorrer a conferência da última medição, o saneamento documental, o faturamento, a liquidação, o pagamento e a correção de defeitos imputáveis à contratada, sem remuneração adicional por retrabalho.

14.1.1.1. Havendo continuidade da execução nas hipóteses legalmente admitidas, serão observados o item 1.4.4, o registro das causas e responsabilidades e a atualização do cronograma. Os serviços integrantes do objeto regularmente executados e aceitos serão processados segundo as condições contratuais, sem que o pagamento implique afastamento da mora, das multas ou das demais consequências do atraso.

14.1.2. O Anexo I — Projetos conterá quadro de eventos de medição, compatível com o cronograma físico-financeiro, identificando, para cada evento, os serviços abrangidos, a

delimitação física, a condição objetiva de conclusão e aceite, os documentos comprobatórios, o prazo e o valor correspondente.

14.1.3. Somente serão remunerados eventos ou subeventos previamente definidos e efetivamente concluídos, verificados e aceitos pela fiscalização. Etapas extensas poderão ser subdivididas por setores ou resultados físicos identificáveis, desde que essa subdivisão esteja estabelecida nos documentos da contratação. O simples transcurso do período previsto no cronograma ou a indicação de percentual genérico de execução não caracteriza, por si só, evento de pagamento.

14.2. Será realizada, no máximo, uma medição por mês. O reenvio de documentos para atendimento de diligências integra o mesmo pedido e não constitui nova medição. Não será adotada remuneração baseada exclusivamente na multiplicação de quantidades executadas por preços unitários.

14.3. A contratada protocolará o pedido de medição no endereço eletrônico eng.pmap.24@gmail.com, identificando a obra, o contrato, o Termo de Compromisso nº 529/2026/SAS/SES, o número da medição e o período de referência, acompanhado dos documentos previstos nos itens 14.3.1 a 14.3.6. Em caso de indisponibilidade do canal eletrônico, será admitido o protocolo alternativo previsto no item 14.4.4.

14.3.1. Documento 01 — Ofício de solicitação de medição, subscrito pelo representante da contratada.

14.3.2. Documento 02 — Boletim de medição em PDF, devidamente assinado pelo engenheiro responsável pela execução da obra.

14.3.3. Documento 03 — Boletim de medição em Excel, aberto, editável e sem bloqueios de acesso, planilhas ou fórmulas, coerente com o PDF apresentado.

14.3.4. Documento 04 — Comprovantes válidos de regularidade federal, estadual e municipal, trabalhista e perante o FGTS, admitidas certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas nas hipóteses legais e o Certificado de Regularidade do FGTS correspondente.

14.3.5. Documento 05 — Relatório Diário de Obras, com registro regular dos quantitativos executados nas unidades de medida da planilha contratual, acompanhado de fotografias georreferenciadas com coordenadas, identificação dos serviços e do período registrado. Os registros deverão permitir relacionar o avanço físico às etapas e metas do cronograma.

14.3.6. O boletim e os registros de execução deverão permitir a conferência dos valores anteriores, dos serviços do período, do acumulado e do saldo, bem como a verificação das etapas e metas de resultado. Serão apresentados os resultados de ensaios e testes exigíveis para o aceite dos serviços correspondentes.

14.4. O Setor de Engenharia confirmará o recebimento do pedido em até 1 (um) dia útil e terá até 7 (sete) dias corridos, contados da efetiva recepção da documentação, para realizar a análise documental e a visita técnica de aferição física. A confirmação identificará a data de recebimento e os documentos apresentados. O atraso na confirmação não deslocará o marco inicial quando a entrega estiver comprovada.

14.4.1. Caso a análise identifique inconsistências, será emitido parecer com diligências, indicando objetivamente os itens afetados, os fundamentos e as correções necessárias. Após o atendimento, a contratada reenviará a documentação, iniciando-se novo prazo de 7 (sete) dias corridos, contado de sua efetiva recepção, para análise e aferição pertinente. O reenvio integrará a mesma medição e não consumirá nova medição mensal.

14.4.2. A fiscalização excluirá os serviços não executados, não comprovados ou desconformes, mediante glosa fundamentada e delimitada à parcela afetada. Havendo controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade, será assegurado o processamento da parcela incontroversa, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

14.4.3. O protocolo eletrônico poderá ser comprovado por recibo, confirmação de entrega ao endereço de destino, resposta administrativa ou outro registro eletrônico idôneo que identifique a mensagem, a data e os documentos recebidos. O comprovante de simples envio, desacompanhado de evidência de entrega, não será suficiente quando houver controvérsia sobre a recepção. As regras de contagem observarão o art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

14.4.4. Em caso de indisponibilidade do endereço eletrônico, a documentação poderá ser protocolada presencialmente na recepção da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, situada na Avenida Presidente Médice, nº 470, sede do Município de Alto Paraguai/MT, durante o expediente. O comprovante deverá registrar a data, o número do protocolo e a relação dos documentos apresentados, assegurada também a entrega dos arquivos editáveis exigidos para a análise.

14.4.5. A tramitação do protocolo físico até o Setor de Engenharia não alterará a data de recebimento pela Administração. Havendo apresentação pelos dois canais, os registros serão vinculados ao mesmo pedido, preservada a primeira entrega comprovada do conjunto documental correspondente.

14.5. Quando a documentação e a execução correspondente forem aprovadas, o Setor de Engenharia emitirá parecer favorável e encaminhará e-mail solicitando o Documento 06 — Nota Fiscal, no valor aprovado. A contratada encaminhará a nota fiscal ao mesmo endereço eletrônico, com a identificação da obra, do contrato e da medição.

14.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados do efetivo recebimento da nota fiscal regular referente à medição previamente aprovada, observados os meios de protocolo do item 14.4. Esse prazo compreenderá a liquidação e a efetivação do pagamento, sem se confundir com os 7 (sete) dias de análise técnica anteriores à autorização para emissão da nota fiscal.

14.6.1. A liquidação será concluída pelo setor competente em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da nota fiscal regular, acompanhada do atesto e dos demais elementos comprobatórios do direito do credor. Esse prazo estará incluído no limite de 30 (trinta) dias corridos do item 14.6, não sendo acrescido a ele.

14.6.2. Erro na nota fiscal ou impedimento efetivo à liquidação imputável à contratada deverá ser comunicado de forma motivada, com indicação da providência necessária. A suspensão da contagem ficará limitada ao período necessário ao saneamento, contado da comunicação à contratada até a entrega da correção, retomando-se o prazo remanescente. Não haverá reinício integral por mera tramitação interna, atraso administrativo ou exigência sem relação com a irregularidade identificada, preservado o processamento da parcela incontroversa.

14.7. Serão observadas a ordem cronológica de pagamentos, as retenções legais e a manutenção das condições de habilitação. A irregularidade fiscal ou trabalhista ensejará notificação para regularização e as providências administrativas cabíveis, sem retenção automática de pagamentos devidos por serviços regularmente executados e recebidos fundada apenas nessa irregularidade.

14.8. A administração local e os demais custos de execução observarão sua vinculação ao progresso da obra e o critério de remuneração aprovado, vedado o pagamento automático por simples decurso do tempo. Não haverá remuneração adicional de administração local pelos 60 dias previstos exclusivamente para encerramento documental.

14.9. Não haverá pagamento antecipado. Material simplesmente adquirido ou armazenado não será remunerado como serviço concluído, salvo se corresponder a evento de fornecimento expressamente previsto e admissível no contrato.

14.10. A medição e o pagamento não constituem recebimento definitivo nem afastam a correção de defeitos, a responsabilização por danos ou a recuperação de valores pagos indevidamente.

14.11. A aprovação integral da medição final ficará condicionada à comprovação do cumprimento de todos os eventos e requisitos de aceite previstos no cronograma físico-financeiro e no quadro

de eventos de medição, incluindo a regularização das instalações de prevenção e combate a incêndio e pânico, quando prevista como condição de conclusão da etapa. Para tanto, deverá ser apresentada a comprovação da aprovação da vistoria técnica pelo CBMMT e o respectivo ASCIP. A existência de pendências imputáveis à CONTRATADA impedirá o ateste de conclusão das obrigações correspondentes, sem prejuízo da medição e do pagamento das parcelas independentes, efetivamente executadas e regularmente atestadas, observadas as disposições legais e contratuais.

15. DA GESTÃO DA FISCALIZAÇÃO E DAS GARANTIAS

15.1. O contrato será acompanhado por gestor e fiscais formalmente designados. Suas atribuições observarão a segregação de funções, as competências administrativas e o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. As comunicações relevantes, reuniões, determinações, ocorrências, medições e decisões serão registradas no processo. As reuniões de acompanhamento não substituirão a formalização necessária às alterações contratuais.

15.3. O gestor acompanhará prazos, garantias, pagamentos, pendências e condições do financiamento. A fiscalização verificará a conformidade técnica e registrará os elementos que fundamentam o atesto e os recebimentos.

15.4. Será exigida garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021, destinada a assegurar o cumprimento das obrigações e a cobertura dos prejuízos decorrentes de inadimplemento. A garantia será cumulada, quando cabível, com a garantia adicional do art. 59, § 5º, prevista no item 13.6.

15.4.1. Caberá à contratada escolher entre as modalidades admitidas pelo art. 96, § 1º: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública na forma legal; seguro-garantia; fiança bancária; ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

15.4.2. O edital disciplinará a comprovação da garantia antes da celebração do contrato. Para a opção por seguro-garantia, será observado o prazo mínimo de 1 (um) mês contado da homologação e anterior à assinatura, conforme o art. 96, § 3º.

15.4.3. Para proposta vencedora inferior a 85% do orçamento estimado, correspondente a desconto superior a 15%, a garantia adicional será equivalente à diferença integral entre o valor orçado e o valor da proposta, sem limitação à parcela do desconto que exceder 15%.

15.5. A garantia de execução deverá identificar a Administração contratante, a contratada, o objeto, o contrato, o valor garantido e o período de cobertura. Sua vigência deverá abranger as obrigações desde a assinatura do contrato e todo o período contratual, inclusive os procedimentos de recebimento e encerramento, acompanhando as alterações de prazo e valor cabíveis.

15.5.1. A Administração verificará a autenticidade do instrumento, a regularidade do emitente e a adequação das condições de cobertura às obrigações garantidas. O seguro-garantia observará o art. 97 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à cobertura de multas, prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento e à manutenção de sua vigência independentemente do pagamento do prêmio pela contratada.

15.5.2. Havendo alteração contratual que exija atualização da garantia, a contratada apresentará o instrumento correspondente em até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação, preservada a continuidade da cobertura e observada a necessidade de renovação antes do vencimento da garantia vigente. O gestor deverá promover o acompanhamento e as notificações com antecedência suficiente.

15.5.3. Se a garantia for utilizada, total ou parcialmente, a contratada deverá recompô-la em até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação, quando permanecerem obrigações contratuais a garantir. A substituição da modalidade dependerá da verificação de sua regularidade e não poderá produzir período descoberto ou redução indevida da cobertura.

15.5.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, será observado o art. 96, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 quanto à desobrigação de renovação da garantia ou de endosso da apólice até a ordem de reinício ou o adimplemento administrativo.

15.5.5. A garantia adicional prevista no item 13.6 deverá ser identificada e comprovada de forma que permita distinguir seu valor da garantia de execução de 5%, ainda que reunidas em instrumento admitido pela modalidade escolhida, vedada a utilização da mesma importância para satisfazer cumulativamente ambas as exigências.

15.5.6. A execução da garantia observará as condições legais, o procedimento aplicável e as comunicações ao emitente, inclusive a notificação do início de processo administrativo de apuração de descumprimento contratual, nos termos do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

15.5.7. A liberação ou restituição ocorrerá após a fiel execução contratual ou a extinção por culpa exclusiva da Administração, conforme o art. 100 da Lei nº 14.133/2021. Quando prestada em dinheiro, a garantia será restituída com atualização monetária. Sua liberação não extingue as responsabilidades legais por vícios, defeitos, solidez, segurança e funcionalidade da obra.

16. DO REAJUSTAMENTO DAS ALTERAÇÕES E DOS RISCOS

16.1. Os preços serão reajustados pelo Índice Nacional de Custo da Construção — Disponibilidade Interna, INCC-DI, divulgado pela Fundação Getulio Vargas, observada a periodicidade anual. A data-base econômica do orçamento estimado, confirmada pela Administração, é abril de 2026, correspondente à referência SINAPI 04/2026 predominante na planilha aprovada.

16.1.1. O primeiro reajustamento observará o interregno mínimo de 12 meses a partir da data-base, tendo abril de 2027 como competência anual de referência, sem alteração desse marco em razão da data de assinatura do contrato ou da Ordem de Serviço.

16.1.2. O fator de reajustamento corresponderá à razão entre o número-índice do INCC-DI da competência de reajuste e o número-índice de abril de 2026, aplicado aos preços de origem das parcelas alcançadas, conforme seu período de execução e o cronograma contratual. Nos reajustes seguintes, será preservada a periodicidade anual, vedada a aplicação cumulativa indevida sobre valores já reajustados.

16.1.3. A formalização observará o art. 136 da Lei nº 14.133/2021. Atrasos de responsabilidade da contratada não poderão gerar vantagem decorrente de reajuste, devendo a incidência ser examinada conforme o cronograma e a apuração das causas do atraso.

16.2. O reajustamento ordinário não se confunde com a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro. Pedidos de recomposição deverão demonstrar o evento, o nexo causal, os efeitos sobre os encargos e a responsabilidade pelo risco, conforme as hipóteses legais.

16.3. As alterações contratuais observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, com justificativa, avaliação técnica e orçamentária e formalização cabível. Não poderão transfigurar o objeto nem reduzir indevidamente o desconto obtido na licitação.

16.4. A alteração de etapas ou da distribuição financeira do cronograma dependerá de análise do impacto físico e financeiro e de aprovação formal. A manutenção do valor global não autoriza, por si só, a troca de serviços, o pagamento de etapas não cumpridas ou a alteração de escopo.

16.5. Os riscos da contratação e a distribuição das responsabilidades entre a Administração e a contratada serão disciplinados na Matriz de Alocação de Riscos, integrante do edital e do contrato. A matriz identificará os eventos relevantes, as medidas de prevenção e mitigação, os responsáveis e as consequências de sua ocorrência sobre os custos, os prazos e o equilíbrio econômico-financeiro.

16.6. A matriz deverá ser compatível com os projetos fornecidos pela Administração, com o orçamento e com o regime de empreitada por preço global, contemplando, conforme a análise do empreendimento, os riscos relativos às condições do terreno, interferências, projetos, execução, condições climáticas, concessionárias, licenças e financiamento. Sua aprovação e

disponibilização ocorrerão antes da publicação do edital. Os eventos não expressamente alocados serão examinados conforme sua natureza, a legislação e as responsabilidades contratuais, vedada a transferência genérica e irrestrita de todos os riscos à contratada.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O licitante ou a contratada será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução contratual;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

17.2. Constituem ocorrências sujeitas à apuração, conforme seu enquadramento e gravidade, entre outras: execução em desacordo com os projetos; substituição não autorizada de materiais ou soluções; encobrimento de serviços sem observância do procedimento de inspeção; descumprimento injustificado do cronograma; ausência dos responsáveis ou registros exigidos; subcontratação irregular; não apresentação ou recomposição das garantias; descumprimento de determinações regulares da fiscalização; e ausência de correção das desconformidades nos prazos estabelecidos. O enquadramento dependerá da apuração dos fatos, de suas causas e da responsabilidade do interessado.

17.3. Poderão ser aplicadas as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observadas as hipóteses legais, a competência da autoridade e o procedimento correspondente.

17.3.1. A advertência será aplicada exclusivamente à inexecução parcial prevista no item 17.1, alínea "a", quando não se justificar penalidade mais grave.

17.4. O atraso injustificado no cumprimento de etapa ou evento contratual sujeitará a contratada à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia corrido sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 15 (quinze) dias de incidência, correspondentes a 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) dessa parcela.

17.4.1. A parcela inadimplida corresponderá ao valor contratual dos serviços vinculados ao evento vencido e ainda não cumprido, identificado pela fiscalização no quadro de eventos e na planilha contratual. Não será utilizada a totalidade do contrato como base quando o atraso estiver limitado a parcela identificável. Será vedada a incidência cumulativa sobre o mesmo serviço e período por sua inclusão simultânea em mais de uma etapa.

17.4.2. O atingimento do limite de incidência não autoriza a continuidade do atraso. Persistindo o inadimplemento, a Administração avaliará as medidas de continuidade, a conversão da multa e a eventual extinção contratual. Atraso superior a 30 (trinta) dias poderá fundamentar a extinção por descumprimento contratual, mediante decisão motivada e observância dos arts.

137 e 138 da Lei nº 14.133/2021. Esse marco não impede providências anteriores quando presentes outras hipóteses legais.

17.5. A multa compensatória observará as seguintes faixas:

a) de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) para as infrações previstas no item 17.1, alíneas "a", "b", "d", "e" e "f", mediante dosimetria compatível com a gravidade e os efeitos da conduta;

b) de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) para a infração da alínea "g", quando o atraso justificar a conversão da multa moratória em compensatória;

c) de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) para a inexecução total e as infrações previstas no item 17.1, alíneas "h" a "l".

17.5.1. A base de cálculo da multa compensatória será o valor global atualizado do contrato. Nas infrações anteriores à contratação, será considerado o valor global da proposta final do responsável ou, inexistindo proposta válida que permita essa identificação, o valor estimado da contratação.

17.5.2. A decisão indicará a infração, os fatos comprovados, a base de cálculo, o percentual e os fundamentos da dosimetria. A aplicação do percentual máximo não será automática.

17.5.3. Na conversão da multa moratória em compensatória pelo mesmo inadimplemento, o valor anteriormente exigido será deduzido, vedada a duplicidade de punição pelo mesmo fato. O montante das multas relativas ao mesmo inadimplemento não ultrapassará 30% (trinta por cento) do valor considerado na forma do item 17.5.1, sem prejuízo da reparação dos danos comprovados.

17.6. Na definição das sanções e de sua intensidade serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme o art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Não serão atribuídos à contratada atrasos ou descumprimentos decorrentes exclusivamente de responsabilidade da Administração ou de eventos que legalmente afastem sua responsabilização.

17.7. O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado às infrações do item 17.1, alíneas "b" a "g", quando não se justificar penalidade mais grave. Seus efeitos alcançarão a Administração Pública direta e indireta do Município de Alto Paraguai/MT, pelo prazo fixado na decisão, limitado a 3 (três) anos.

17.8. A declaração de inidoneidade será aplicada às infrações do item 17.1, alíneas "h" a "l", e às das alíneas "b" a "g" quando as circunstâncias justificarem penalidade mais grave. Seus efeitos alcançarão a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.8.1. A declaração de inidoneidade dependerá de análise jurídica prévia e será aplicada pela autoridade competente, observada a competência exclusiva prevista no art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

17.9. A aplicação das sanções dependerá de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa. Para a multa, será concedido prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa, contado da intimação, conforme o art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

17.9.1. O impedimento e a declaração de inidoneidade dependerão de processo de responsabilização conduzido por comissão constituída na forma do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa escrita e indicação das provas pretendidas. Havendo produção de novas provas ou juntada de elementos considerados indispensáveis, será assegurado o prazo legal para alegações finais.

17.10. A advertência, o impedimento e a declaração de inidoneidade poderão ser aplicados cumulativamente com multa, quando cabível, mediante fundamentação específica. A aplicação de sanção não dispensa a correção dos serviços, a conclusão das obrigações exigíveis ou a reparação integral dos danos.

17.11. Constituído definitivamente o débito na esfera administrativa, a multa e as indenizações exigíveis poderão ser descontadas dos pagamentos devidos no contrato, observados os limites legais, ou cobradas mediante execução da garantia e demais medidas cabíveis. Será vedada a cobrança em duplicidade.

17.11.1. Não havendo créditos ou garantia suficientes, o responsável será intimado para recolhimento do saldo em até 5 (cinco) dias úteis. Persistindo o inadimplemento, o processo será encaminhado ao órgão jurídico competente do Município para as providências de cobrança.

17.11.2. A atualização do débito, os encargos e as despesas de cobrança observarão a legislação aplicável. Eventuais custas e honorários judiciais serão tratados na forma legal e conforme a decisão competente.

17.12. A aplicação da multa moratória não impede sua conversão em compensatória nem a extinção unilateral do contrato, na forma do art. 162 da Lei nº 14.133/2021. A extinção dependerá de decisão motivada e do procedimento legal, não decorrendo automaticamente da emissão de notificação ou do registro de atraso.

17.13. Os atos também tipificados como lesivos pela Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito e a autoridade competente previstos nessa Lei, conforme o art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

17.14. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada nas hipóteses do art. 160 da Lei nº 14.133/2021, com extensão dos efeitos das sanções aos responsáveis legalmente alcançados, mediante demonstração dos pressupostos, contraditório, ampla defesa e análise jurídica prévia.

17.15. Caberá recurso das sanções de advertência, multa e impedimento no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no mesmo prazo. Serão observados os procedimentos e o efeito suspensivo previstos nos arts. 166 a 168 da Lei nº 14.133/2021.

17.16. A Administração informará e manterá atualizados os registros das sanções nos cadastros legalmente exigíveis, inclusive CEIS e CNEP, no prazo previsto no art. 161 da Lei nº 14.133/2021, observados os efeitos das decisões administrativas e judiciais.

17.17. A reabilitação observará os requisitos e os prazos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

17.18. A fiscalização registrará as ocorrências, as notificações, os elementos comprobatórios, os efeitos sobre a obra e as manifestações da contratada, encaminhando-os à autoridade competente. A definição e a aplicação das sanções não se confundem com o registro técnico da fiscalização.

18. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS ANEXOS

18.1. A contratação está vinculada ao Termo de Compromisso nº 529/2026/SAS/SES, cuja vigência e condições de utilização dos recursos deverão ser compatibilizadas com os prazos da obra, dos recebimentos e do encerramento. Até a elaboração deste Termo de Referência, não há prorrogação formalizada.

18.1.1. Antes da publicação do edital, o setor responsável pelo financiamento deverá juntar ao processo a confirmação da data final de vigência reconhecida pela SES/MT e o quadro comparativo entre esse prazo e o calendário estimado da contratação, contemplando os 300 (trezentos) dias de execução e os 60 (sessenta) dias destinados ao recebimento e ao encerramento.

18.1.2. A solicitação de prorrogação será instruída imediatamente após a conclusão do procedimento de contratação, acompanhada da justificativa, do cronograma atualizado e dos documentos exigidos pela SES/MT, respeitada a antecedência requerida pelo instrumento e pela regulamentação aplicável. Se esse calendário não permitir o protocolo tempestivo, o pedido deverá ser antecipado.

18.1.3. O protocolo do pedido, a assinatura do contrato e a emissão da Ordem de Serviço não prorrogam o Termo de Compromisso. A extensão da vigência dependerá de aprovação e formalização pela autoridade estadual competente.

18.1.4. Antes da emissão da Ordem de Serviço, será verificada a cobertura orçamentária e financeira do calendário de execução. Havendo incompatibilidade ainda não solucionada, a autoridade competente deverá deliberar, de forma motivada, sobre a adequação do início dos serviços, a cobertura por fonte alternativa regularmente disponível ou outra providência legalmente cabível. Não se presumirá autorização para utilização dos recursos estaduais fora das condições do instrumento.

18.1.5. A utilização de recursos municipais adicionais dependerá de decisão expressa da autoridade competente, disponibilidade orçamentária e financeira e atendimento às normas aplicáveis. A presente cláusula não constitui autorização automática para aumento da contrapartida.

18.1.6. O gestor e o setor responsável pelo financiamento acompanharão a tramitação do pedido e registrarão os protocolos, as diligências e as decisões da SES/MT, comunicando tempestivamente qualquer ocorrência capaz de comprometer a continuidade da obra ou o cumprimento das obrigações contratuais.

18.2. O valor estimado da contratação é de R$ 2.516.211,81 (dois milhões, quinhentos e dezesseis mil, duzentos e onze reais e oitenta e um centavos), composto por R$ 2.009.492,04 (dois milhões, nove mil, quatrocentos e noventa e dois reais e quatro centavos) de cofinanciamento estadual e R$ 506.719,77 (quinhentos e seis mil, setecentos e dezenove reais e setenta e sete centavos) de contrapartida financeira do Município de Alto Paraguai/MT.

Identificação orçamentária	**Informação**
Órgão	07 — Secretaria Municipal de Saúde
Unidade orçamentária	07.001 — Fundo Municipal de Saúde
Função	10 — Saúde
Subfunção	301 — Atenção Básica
Programa	0007 — Saúde Mais Perto do Cidadão
Projeto/Atividade	1068 — Construção das Unidades da Atenção Básica
Classificação funcional-programática	10.301.0007.1068
Classificação da despesa	4.4.90 — Aplicações Diretas
Código reduzido	169

Origem dos recursos	**Fonte/Destinação**	**Valor total previsto**
Cofinanciamento estadual	1.621.0000000	R$ 2.009.492,04
Contrapartida municipal	1.500.1002000	R$ 506.719,77
Total da contratação	—	**R$ 2.516.211,81**

18.2.1. A Administração assegurará os créditos necessários à execução integral e às obrigações decorrentes da contratação. A composição das fontes será compatibilizada com o resultado do certame e as regras do financiamento, sem presumir aumento do repasse estadual para custear reajustes ou acréscimos.

18.3. Integra este Termo de Referência o Anexo I — Projetos, com os projetos executivos e complementares, memoriais, especificações, ARTs/RRTs, orçamento detalhado, composições, BDI, encargos sociais, cronograma físico-financeiro e quadro de eventos de medição e pagamento. A Matriz de Alocação de Riscos integrará o edital e o contrato, com identificação expressa na relação de anexos. O processo conterá ainda o ETP aprovado, o instrumento de financiamento e as prorrogações que venham a ser formalizadas. As exigências de qualificação técnica constam dos itens 12.12. e 12.13.

18.4. A relação de anexos deverá utilizar os títulos e as revisões efetivamente disponibilizados aos licitantes. As referências internas serão compatibilizadas com a numeração final do edital e do contrato.

18.5. A aprovação e a publicação observarão o controle prévio de legalidade e as competências dos setores responsáveis, com compatibilização entre este TR, o edital, a minuta contratual e os documentos técnicos.

Alto Paraguai/MT, 15 de outubro de 2026.

_____

VANESSA PEREIRA STOCCO
Secretária Municipal de Saúde

_____

JOSÉ ALEXANDRE FIGUEIREDO CHAVES
Engenheiro Civil — CREA/MT nº 59037
Chefe do Departamento de Viação, Obras e Serviços Públicos

ANEXO I – A
MATRIZ DE RISCOS

MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS
UBS PORTE I DO DISTRITO DE CAPÃO VERDE

Empreitada por preço global

MATRIZ DE RISCO – CONSTRUÇÃO DE UBS PORTE I - NO DISTRITO DE CAPÃO VERDE, ALTO PARAGUAI-MT						
CATEGORIA	DESCRIÇÃO DO FATOR DE RISCO	CONSEQUÊNCIAS DOS RISCOS	AÇÕES PREVENTIVAS E/OU MITIGADORAS	GRAU DE PROBABILIDADE (P)	GRAU DE IMPACTO (I)	ALOCAÇÃO DOS RISCOS
PROJETO FINAL	Erros ou omissões quantitativas de pequena relevância no Projeto Básico ou na planilha orçamentária, previsíveis ou identificáveis mediante análise da documentação licitatória.	Aumento dos custos de execução em relação aos quantitativos inicialmente previstos pela contratada.	Análise prévia dos projetos, memoriais e planilhas, com solicitação tempestiva de esclarecimentos ou impugnação. Por se tratar de empreitada por preço global, as pequenas variações quantitativas ordinárias serão assumidas pela contratada, não ensejando, por si sós, aditamento de valor.	Ocasional	Médio	Contratada
	Erros ou omissões quantitativas relevantes no Projeto Básico ou na planilha orçamentária, não razoavelmente identificáveis na fase licitatória e com repercussão significativa no valor global do contrato.	Desequilíbrio econômico-financeiro, necessidade de adequação contratual e possibilidade de aumento ou redução do valor contratado.	Apuração técnica fundamentada da divergência, avaliando sua relevância em relação ao valor global, a possibilidade de identificação prévia, as compensações entre itens e a preservação do desconto contratado. Eventual aditamento dependerá da demonstração de sua necessidade, cabimento legal e autorização da Administração.		Alto	Contratante, quando caracterizada a hipótese
	Desconhecimento das condições locais aparentes, previsíveis e objetivamente	Custos adicionais não previstos na proposta, dificuldades de execução e possíveis atrasos no cronograma.	Disponibilização de vistoria prévia, substituível por declaração formal de pleno		Baixo	Contratada

MATRIZ DE RISCO – CONSTRUÇÃO DE UBS PORTE I - NO DISTRITO DE CAPÃO VERDE, ALTO PARAGUAI-MT						
CATEGORIA	DESCRIÇÃO DO FATOR DE RISCO	CONSEQUÊNCIAS DOS RISCOS	AÇÕES PREVENTIVAS E/OU MITIGADORAS	GRAU DE PROBABILIDADE (P)	GRAU DE IMPACTO (I)	ALOCAÇÃO DOS RISCOS
	verificáveis mediante vistoria prévia, inclusive quando a licitante optar por não realizá-la.		conhecimento, assinada pelo responsável técnico da licitante. A contratada assumirá os riscos das condições locais aparentes e verificáveis, não cabendo aditivos fundamentados exclusivamente no desconhecimento dessas condições, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.			
DESAPROPRIAÇÃO	Não haver liberação das áreas a serem desocupadas ou cedidas para uso de construção de unidades estacionárias (reservatórios e elevatórias)	Atraso no cronograma	A administração deverá elaborar memorial de desapropriação da área selecionada; possibilidade de aditivo de prazo.	Ocasional	Médio	Contratante
		Aumento de custo	Contratada deverá manter disponível apenas a estrutura necessária à realização dos serviços efetivamente liberados.	Ocasional		Contratada
EXECUÇÃO DAS OBRAS	Ocorrência de eventos que impeçam o cumprimento do prazo ou que aumentem custos, incluindo eventos climáticos e geotécnicos, sem excluir demais eventos.	Atraso no cronograma	Planejamento da obra e das aquisições de materiais e equipamentos; possibilidade de aditivo de prazo.	Provável	Baixo	Contratante / Contratado
		Aumento de custo devido ao aumento de prazo	Contratada deve adequar estrutura de administração local aos valores recebidos conforme critério de medição e pagamento de administração local.		Baixo	Contratada
		Aumento de custo devido à necessidade de adequação de planilha com inclusão de serviços extras ou aumento de	Aplicação de solução de engenharia.		Baixo	contratada

MATRIZ DE RISCO – CONSTRUÇÃO DE UBS PORTE I - NO DISTRITO DE CAPÃO VERDE, ALTO PARAGUAI-MT						
CATEGORIA	DESCRIÇÃO DO FATOR DE RISCO	CONSEQUÊNCIAS DOS RISCOS	AÇÕES PREVENTIVAS E/OU MITIGADORAS	GRAU DE PROBABILIDADE (P)	GRAU DE IMPACTO (I)	ALOCAÇÃO DOS RISCOS
		quantitativos.				
	Não início da execução efetiva da obra no prazo de 15 dias corridos após a assinatura da Ordem de Serviço, por responsabilidade da contratada	Notificação formal da contratada, apuração do descumprimento e possibilidade de extinção unilateral do contrato, sem prejuízo das sanções legalmente cabíveis. *1	Planejamento prévio, mobilização de pessoal e equipamentos e apresentação do cronograma de execução.		Alto	Contratada
	Subcontratação parcial ou integral do objeto sem prévia autorização formal da Administração, ou em desacordo com os limites e condições estabelecidos no edital e no contrato.	Descumprimento contratual, comprometimento da qualidade e segurança dos serviços, aplicação de sanções administrativas e possibilidade de extinção unilateral do contrato.	Exigir autorização formal prévia para qualquer subcontratação permitida, acompanhada da comprovação da capacidade técnica da subcontratada. Fiscalizar a execução e identificar eventuais subcontratações irregulares. Constatada a irregularidade, notificar a contratada, determinar as medidas corretivas cabíveis e avaliar a instauração de procedimento para aplicação de sanções ou extinção contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.	Ocasional	Alto	Contratada
LICENÇAS AMBIENTAIS / RISCOS AMBIENTAIS	Não obtenção das licenças, inclusive de canteiros e jazidas. Necessidade de complementação de estudos ambientais.	Atraso no início das obras	A administração deverá obter as licenças ambientais pertinentes antes do início das obras.	Remota	Médio	Contratante
		Aumento de custo por atraso do cronograma	Contratada deverá manter disponível apenas a estrutura necessária à realização dos serviços efetivamente liberados.			Contratada
PATRIMÔNIO	Descobertas	Atraso no cronograma	Possibilidade de	Remota	Alto	Contratante

MATRIZ DE RISCO – CONSTRUÇÃO DE UBS PORTE I - NO DISTRITO DE CAPÃO VERDE, ALTO PARAGUAI-MT						
CATEGORIA	DESCRIÇÃO DO FATOR DE RISCO	CONSEQUÊNCIAS DOS RISCOS	AÇÕES PREVENTIVAS E/OU MITIGADORAS	GRAU DE PROBABILIDADE (P)	GRAU DE IMPACTO (I)	ALOCAÇÃO DOS RISCOS
HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURA	arqueológicas ou outras interferências com patrimônio cultural		aditivo de prazo			
		Aumento do custo devido a atraso no cronograma	Contratada deve adequar estrutura de administração local aos valores recebidos conforme critério de medição e pagamento de administração local.			Contratada
		Aumento de custo devido a necessidade de realizar serviços não previstos na planilha estimativa de custos	Aplicação de solução de engenharia.			Contratada
CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA OU FORNECEDORA DE ENERGIA ELÉTRICA	Não haver ligação provisória de energia elétrica para o início da obra	Atraso no cronograma	Efetuar solicitação de ligação provisória de energia junto a companhia de distribuição de energia elétrica, em um prazo máximo de 15 (cinco) dias úteis após a emissão da ordem de serviço.	Ocasional	Médio	Contratada
	Atraso na solicitação de ligação definitiva de energia elétrica	Atraso na aprovação da última medição do contrato e na emissão do termo de recebimento.	Efetuar solicitação de ligação definitiva de energia junto a companhia de distribuição de energia elétrica, em tempo hábil para a entrega do objeto.	Remota	Alta	Contratada
ROUBOS, FURTOS OU EXTRAVIOS NO LOCAL DA OBRA	Prejuízos gerados no canteiro ou frentes de serviço até a entrega da obra.	Atraso no cronograma e aumento do custo.	Risco da contratada, gestão e segurança da obra e/ou seguro.	Remota	Baixo	Contratada
FINANCEIRO	Atrasos nos repasses financeiros por parte do órgão financiador	Atraso no cronograma	Possibilidade de aditivo de prazo; gestão junto ao órgão financiador buscando liberação de recursos	Ocasional	Médio	Contratante
		Aumento de custo por atraso do cronograma.	Contratada deve adequar estrutura de administração local aos valores recebidos conforme critério de medição e pagamento de			Contratada

MATRIZ DE RISCO – CONSTRUÇÃO DE UBS PORTE I - NO DISTRITO DE CAPÃO VERDE, ALTO PARAGUAI-MT						
CATEGORIA	DESCRIÇÃO DO FATOR DE RISCO	CONSEQUÊNCIAS DOS RISCOS	AÇÕES PREVENTIVAS E/OU MITIGADORAS	GRAU DE PROBABILIDADE (P)	GRAU DE IMPACTO (I)	ALOCAÇÃO DOS RISCOS
			administração local.			
RETRABALHO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	Necessidade de nova execução de serviços ou parte destes decorrentes de problemas ocasionados pelas condições climáticas, por recalque do solo, por erro de execução, por colapso dos materiais ou por erros de dimensionamento (projeto executivo)	Atraso no cronograma	Risco da contratada, gestão e segurança da obra e/ou seguro.	Remota	Baixa	Contratada
LICENCIAMENTO E REGULARIZAÇÃO	Ausência ou atraso na solicitação de vistoria junto ao CBMMT, ou reprovação decorrente de falhas de execução atribuíveis à contratada.	Atraso na obtenção do ASCIP, comprometimento da regularização da edificação e impedimento do recebimento definitivo da obra enquanto persistirem pendências contratuais de responsabilidade da contratada.	Após concluir e testar as instalações previstas no projeto aprovado, a contratada deverá solicitar e acompanhar a vistoria do CBMMT, corrigindo, sem ônus adicional, as irregularidades de sua responsabilidade. A conclusão e a aprovação da etapa contratual de regularização ficarão condicionadas à comprovação da aprovação da vistoria e à apresentação do ASCIP. O recebimento definitivo dependerá do atendimento integral dessas exigências, ressalvados impedimentos não imputáveis à contratada devidamente comprovados. Deverão ser respeitados os direitos de	Ocasional	Alto	Contratada, quanto às obrigações sob sua responsabilidade

MATRIZ DE RISCO – CONSTRUÇÃO DE UBS PORTE I - NO DISTRITO DE CAPÃO VERDE, ALTO PARAGUAI-MT						
CATEGORIA	DESCRIÇÃO DO FATOR DE RISCO	CONSEQUÊNCIAS DOS RISCOS	AÇÕES PREVENTIVAS E/OU MITIGADORAS	GRAU DE PROBABILIDADE (P)	GRAU DE IMPACTO (I)	ALOCAÇÃO DOS RISCOS
			medição e pagamento das parcelas incontroversas regularmente executadas.			

*1:Fundamentação legal - Arts. 115, 137, inciso I; 138, inciso I; e 162 da Lei nº 14.133/2021.

JOSÉ ALEXANDRE FIGUEIREDO CHAVES
Engenheiro Civil — CREA/MT nº 59037
Chefe do Departamento de Viação, Obras e Serviços Públicos
Portaria 425/2025

ANEXO I - B

PROJETOS, PLANILHAS E DOCUMENTOS TÉCNICOS

Neste Anexo encontram-se disponibilizados os projetos de engenharia, planilhas orçamentárias, composições de custos, cronograma físico-financeiro, memoriais descritivos, memórias de cálculo e demais documentos técnicos que integram o presente processo licitatório e constituem parte integrante do Edital, independentemente de transcrição.

Os documentos poderão ser acessados e baixados por meio do seguinte link:

https://drive.google.com/drive/folders/1KEHfgbAXpqaVwhi1wnyy3DrpbgI9v6Pf?usp=sharing

ANEXO I – C
ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

UBS PORTE I DO DISTRITO DE CAPÃO VERDE

Área requisitante: Secretaria Municipal de Saúde.

Área técnica: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento - Departamento de Viação, Obras e Serviços Públicos.

Autor: Eng. Civil José Alexandre Figueiredo Chaves - portarias (45/2025 - 425/2025)

CREA: 59037 / MT

Este estudo examina a substituição da estrutura física da unidade de saúde existente no Distrito de Capão Verde. A solução indicada é construir uma UBS Porte I em terreno municipal, com projetos padrão do Novo PAC, fornecidos gratuitamente pelo Governo Federal, e adequados, a pedido da Administração, pela Associação Mato-grossense dos Municípios e contratação da execução por empreitada por preço global, observadas as providências de implantação e funcionamento descritas neste documento.

1 Descrição da necessidade da contratação

1.1. O distrito dispõe de unidade de atenção básica instalada em edificação antiga, submetida, ao longo do tempo, a intervenções de manutenção empíricas e sucessivas. Conforme informações da área técnica municipal, sua continuidade de uso demanda reforma de grande extensão, incluindo substituição integral da cobertura, com retirada da estrutura e dos elementos nela instalados.

1.2. A necessidade não se limita à conservação do telhado. A nova unidade deverá oferecer ambientes compatíveis com as atividades de atenção básica atualmente prestadas pelo SUS, com organização funcional, acessibilidade, segurança sanitária e conforto ambiental. A intervenção busca superar as limitações do prédio atual e melhorar as condições de atendimento e trabalho.

1.3. A unidade atende historicamente cerca de 169 famílias, conforme estimativa informada com referência a programas de apoio à saúde e assentamentos vinculados, além da cobertura assistencial e do atendimento volante à população rural da região. Esse dado não equivale a número de habitantes nem a capacidade diária de atendimento. A Secretaria Municipal de Saúde deverá instruir o processo com o registro disponível que sustente a estimativa e a abrangência territorial.

1.4. Prevê-se a transferência das atividades para a nova edificação. A Secretaria Municipal de Saúde deverá organizar a continuidade assistencial durante a obra e a mudança, avaliando as condições de uso do prédio existente e providenciando atendimento alternativo se necessário. Este estudo não atesta a segurança atual do imóvel antigo nem inclui sua reforma ou demolição no objeto.

2 Alinhamento com o planejamento municipal

2.1. A despesa está prevista na Lei Orçamentária Anual, conforme informação municipal. Vincula-se à ação 1068 — Construção das Unidades da Atenção Básica, no Fundo Municipal de Saúde, e ao Termo de Compromisso nº 529/2026/SAS/SES.

2.2. A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual — PCA do Município de Alto Paraguai/MT e possui previsão orçamentária na Lei Orçamentária Anual — LOA. A Secretaria Municipal de Saúde deverá indicar a correspondência da intervenção com os instrumentos de planejamento setorial aplicáveis, especialmente o Plano Municipal de Saúde e a Programação Anual de Saúde.

3 Requisitos da contratação

3.1. A obra deverá entregar uma unidade funcional, conforme o programa arquitetônico e os projetos executivos, incluindo os ambientes assistenciais, administrativos, de apoio e de circulação, as instalações e as intervenções externas efetivamente previstas no orçamento. O conjunto técnico deverá permitir a execução sem transferência à construtora da elaboração dos projetos básico ou executivo.

3.2. São requisitos essenciais: segurança estrutural; acessibilidade; superfícies e instalações adequadas à higienização; conforto ambiental; segurança elétrica; proteção contra incêndio e pânico; funcionalidade dos sistemas hidrossanitários; e compatibilidade entre arquitetura, estrutura e instalações. Aplicam-se os projetos aprovados, as normas técnicas pertinentes e as exigências dos órgãos competentes.

3.3. A empresa deverá organizar equipe, materiais, equipamentos, logística e suprimentos compatíveis com o acesso ao distrito e os prazos da obra. A responsabilidade técnica será exercida por profissionais com atribuições pertinentes, mediante os respectivos registros, com preposto e acompanhamento nos termos do TR.

3.4. A seleção observará concorrência eletrônica, menor preço global e requisitos de habilitação proporcionais às parcelas relevantes do empreendimento, conforme o TR e o controle de legalidade do edital. O ETP não amplia exigências de experiência, restringe marcas ou reserva a contratação a fornecedores locais. As garantias e a análise de exequibilidade seguirão os critérios do instrumento convocatório.

3.5. A contratação contemplará controle tecnológico, rastreabilidade, RDO, fotografias georreferenciadas, ensaios, testes, documentação conforme construído, manuais e garantias. Os serviços encobertos e atividades críticas deverão ser comunicados e inspecionados na forma do TR. A aquisição de equipamentos assistenciais e mobiliário pela Saúde não dispensa a entrega dos equipamentos e instalações já incluídos no escopo da obra.

4 Estimativa das quantidades e documentos de suporte

Elemento	Dimensionamento considerado	Suporte
Empreendimento	1 UBS Porte I	Projeto básico
Área construída	389,78 m²	Projeto básico
Demanda de referência	Cerca de 169 famílias, além da cobertura rural	Informação municipal
Serviços construtivos	Quantidades individualizadas por serviço	Planilha orçamentária e memoriais de cálculo da pasta técnica
Prazo físico	300 dias para mobilização, execução e desmobilização	Cronograma físico-financeiro e Termo de Referência
Encerramento	60 dias adicionais; vigência prevista de 360 dias	Termo de Referência

4.1. O dimensionamento físico adota o programa de uma UBS Porte I definido no projeto. A estimativa de famílias contextualiza a necessidade, mas não foi convertida mecanicamente em área ou quantitativos de obra. A validação do programa assistencial compete à Secretaria de Saúde e aos órgãos sanitários responsáveis.

4.2. As memórias de cálculo, desenhos e planilhas integrantes do Anexo I do TR constituirão o suporte detalhado das quantidades. A relação de anexos deverá identificar suas revisões. A presente síntese não substitui esses documentos nem representa nova medição ou recálculo independente do orçamento.

5 Levantamento das alternativas e escolha da solução

5.1. A análise considera o atendimento atual, as limitações relatadas do imóvel existente, a disponibilidade de terreno municipal e a existência de projetos para a nova unidade. O exame das alternativas é qualitativo: não há orçamento comparativo de reforma nem pesquisa documentada de imóveis para locação que permita afirmar vantagem monetária quantificada entre essas opções.

Alternativa	Avaliação para a necessidade identificada
Manter o prédio apenas com reparos pontuais	Não responde ao relato de necessidade de reforma extensa e substituição completa da cobertura. Pode prolongar a dependência de intervenções corretivas e manter limitações funcionais.
Reformar ou ampliar a unidade existente	É alternativa materialmente identificada. Exigiria diagnóstico, projeto e orçamento próprios, incluindo cobertura, interferências e eventual transferência temporária do atendimento. A adequação integral do programa no prédio atual não está demonstrada.
Adaptar outro imóvel ou locar edificação	Dependeria de imóvel disponível, análise sanitária e de acessibilidade, adaptações e custos de ocupação. Não foi identificado imóvel específico para essa finalidade, ou que ao menos atenda as normas sanitárias e de segurança hospitalares, disponível para locação no distrito.
Construir UBS Porte I em terreno municipal	Permite implantar os ambientes previstos nos projetos e transferir o atendimento para uma edificação concebida para essa finalidade. Dispõe de orçamento de referência e cofinanciamento previsto. Exige conclusão das providências de licenciamento, financiamento e operação.

5.2. Indica-se a construção nova pela adequação funcional do programa projetado, pela possibilidade de substituir a infraestrutura antiga e pela disponibilidade informada do terreno e dos documentos técnicos. O financiamento contribui para a viabilidade, mas não constitui, isoladamente, justificativa da escolha. Não se declara que construir seja comprovadamente mais barato que reformar.

5.3. A decisão pela construção da nova unidade fundamentou-se em registro técnico das condições da edificação existente, considerando a necessidade de reforma extensa, incluindo a substituição integral da cobertura, as limitações de adaptação dos ambientes às atividades assistenciais e a continuidade do atendimento à população. Esses elementos subsidiaram a escolha de uma edificação concebida para atender aos requisitos funcionais, sanitários e de acessibilidade da UBS.

5.4. Conforme informação do Departamento de Viação, Obras e Serviços Públicos, o Município não dispõe de efetivo e maquinário disponíveis em quantidade suficiente para executar diretamente a obra. Diante dessa limitação operacional, a contratação de empresa especializada apresenta-se como alternativa tecnicamente adequada e operacionalmente viável para atender à demanda municipal, cabendo à contratada disponibilizar pessoal, equipamentos, materiais e demais recursos necessários à execução do objeto, sob gestão e fiscalização da Administração.

5.5. O regime de preço global é compatível com a premissa de projetos executivos completos e quantitativos suficientemente definidos. A contratação integrada ou semi-integrada acrescentaria obrigações de desenvolvimento de projeto que não compõem a necessidade atual. A empreitada por preço unitário seria pertinente a contexto de incerteza relevante de quantidades; a confirmação de tal condição exigiria reavaliação do regime antes da licitação.

6 Estimativa do valor e viabilidade financeira

6.1. Adota-se o orçamento de referência disponível no projeto básico, no valor de R$ 2.516.211,81 (dois milhões, quinhentos e dezesseis mil, duzentos e onze reais e oitenta e um centavos), referente à execução da obra. Seu suporte será a planilha detalhada, com composições, quantitativos, custos unitários, encargos sociais, BDI e memórias constantes da pasta técnica.

6.2. O projeto básico identifica as bases SINAPI 04/2026 — Mato Grosso, SBC 06/2026 — Mato Grosso, ORSE 03/2026 — Sergipe, IOPES 03/2026 — Espírito Santo, SIURB 01/2026 — São Paulo e CPOS/CDHU 04/2026 — São Paulo, além de composições próprias.

Origem	Valor previsto
Cofinanciamento estadual	R$ 2.009.492,04
Contrapartida municipal	R$ 506.719,77
Total da obra	R$ 2.516.211,81

6.3. Os valores representam a composição prevista do financiamento, não saldo bancário ou comprovação de repasse integral. O setor competente deverá verificar dotações, disponibilidade e calendário financeiro. A compatibilidade com a vigência do Termo de Compromisso e a eventual prorrogação estadual observarão o item 18.1 do TR; pedido de prorrogação não equivale a deferimento.

6.4. Aquisições assistenciais e de mobiliário, manutenção futura, pessoal, consumos operacionais e despesas municipais não incluídas na obra exigirão planejamento próprio. Não foram somadas ao preço da construção estimativas sem suporte. O reajuste contratual observará o INCC-DI e a data-base de abril de 2026 prevista no TR; a cobertura financeira deverá considerar essa possibilidade sem presumir acréscimo automático do repasse estadual.

7 Descrição da solução ao longo do ciclo de vida

7.1. A solução abrange preparação da implantação pela Administração, execução da edificação e das instalações previstas, controle de qualidade, testes, regularizações atribuídas às partes, recebimentos, transferência do atendimento e manutenção da unidade. A obra inclui somente os serviços e fornecimentos delimitados nos projetos e no orçamento.

7.2. A construtora executará o conjunto a partir das versões aprovadas, sem modificar unilateralmente projetos ou especificações. A Administração acompanhará interfaces e decisões técnicas. A execução física observará 300 dias contados da assinatura da Ordem de Serviço, com mais 60 dias destinados aos procedimentos de recebimento e encerramento, conforme o TR.

7.3. O recebimento deverá verificar funcionalidade, ensaios, documentação e condições de regularização, inclusive PPCIP e ligações, na forma contratada. A etapa de operação será organizada pela Secretaria de Saúde, com equipamentos, equipe e autorização de funcionamento aplicáveis. A entrega da obra não substitui essas providências assistenciais.

7.4. A manutenção deverá utilizar os manuais, garantias e registros conforme construído, com inspeções e rotinas para cobertura, estrutura, instalações e sistemas de segurança. Caberá ao Município planejar manutenção preventiva e recursos operacionais; à contratada caberão as correções e garantias de sua responsabilidade. A destinação do imóvel antigo dependerá de decisão própria e não integra esta contratação.

8 Justificativa para o não parcelamento da obra

8.1. Propõe-se contratar a execução da UBS em lote único. Fundação, estrutura, cobertura, vedações, acabamentos e instalações apresentam interfaces físicas e sequência executiva interdependentes. Sua contratação isolada aumentaria a necessidade de coordenação entre executores e dificultaria identificar responsabilidades por falhas de interface, retrabalho e desempenho final.

8.2. A unidade de contratação favorece um planejamento integrado de canteiro, logística, segurança, controle de qualidade, testes e entrega. Evita a multiplicação de mobilizações e de estruturas de administração para uma única edificação. Esses benefícios são qualitativos; não se atribui percentual de economia sem demonstração orçamentária.

8.3. O lote único não impede a competição de empresas aptas ao conjunto nem a subcontratação parcial autorizada conforme o TR. A empresa contratada manterá a coordenação e a responsabilidade integral perante o Município. A subcontratação não equivale ao parcelamento da contratação pela Administração.

8.4. A aquisição de mobiliário, equipamentos assistenciais e informática será conduzida pela Secretaria Municipal de Saúde em procedimentos próprios, conforme a necessidade de cada conjunto. Essa separação decorre de mercados e especialidades distintos e não permite retirar fornecimentos já previstos no orçamento da obra.

9 Resultados pretendidos e formas de verificação

Resultado	Verificação proposta
Disponibilizar estrutura adequada à atenção básica	Entrega de 1 UBS Porte I, com 389,78 m² e ambientes previstos no projeto, conferidos nos recebimentos.
Melhorar segurança sanitária, acessibilidade e conforto	Inspeções, testes e documentos de aprovação pertinentes, sem presumir conformidade apenas pela conclusão física.
Substituir a unidade antiga mantendo a assistência	Plano de transição da Secretaria de Saúde e registro de transferência dos serviços, com organização do atendimento durante a mudança.
Controlar prazo, custo e qualidade	Acompanhamento de marcos físicos, eventos de medição, ensaios e pendências; registro de desvios e medidas corretivas.
Reduzir dependência de manutenção improvisada	Entrega de manuais e as built; implantação de rotina municipal de manutenção preventiva e registro das intervenções.
Atender à população vinculada e à cobertura rural	Monitoramento assistencial pela Saúde, utilizando seus cadastros e registros, sem transformar a estimativa de 169 famílias em meta de produção clínica.

9.1. A economicidade será buscada pelo orçamento detalhado, competição, compatibilização de projetos, controle de alterações e prevenção de retrabalho. Não se estimam economias financeiras, aumento de consultas ou redução de despesas de manutenção sem dados que permitam sua mensuração.

10 Providências prévias e preparação da Administração

10.1. A instrução do processo deverá identificar os documentos técnicos, suas revisões e responsáveis, além de reunir a evidência da necessidade assistencial, o registro das condições do prédio atual e a compatibilização do planejamento. A elaboração deste ETP utiliza os documentos já existentes e as informações municipais, com a data efetiva de sua produção; não substitui atos anteriores nem pressupõe aprovação pretérita.

Providência	Responsável e momento
Comprovar titularidade e disponibilidade do terreno	Município: juntar documento patrimonial idôneo e delimitação da área antes da contratação e de sua liberação à executora.
Preparar a área	Prefeitura: realizar a limpeza inicial da vegetação, fora do escopo informado da obra, com autorizações cabíveis, antes da mobilização que dela dependa.
Validar a pasta técnica	Engenharia: conferir compatibilidade, ARTs/RRTs, sondagem, topografia, orçamento e quadro de eventos de medição antes do edital.
Licenciamento e aprovações	Município: acompanhar os atos ambientais e sanitários e a aprovação do PPCIP. A pré-aprovação arquitetônica não substitui os atos definitivos exigíveis.
Compatibilizar financiamento	Gestão e setor financeiro: confirmar vigência estadual, cronograma, contrapartida e providências do item 18.1 do TR.
Preparar fiscalização e gestão	Autoridade competente: designar agentes, organizar substituições e meios para visitas, inspeções, medições e recebimentos.
Preparar a operação	Secretaria de Saúde: programar aquisições, equipe, mudança, manutenção e regularização operacional antes da abertura da nova unidade.

10.2. O terreno é informado pelo Município como de sua propriedade, livre e disponível. A afirmação deverá estar acompanhada do documento correspondente no processo. A inexistência de necessidade informada de desapropriação não dispensa a delimitação física e a verificação de interferências.

10.3. Quando cabíveis, a manifestação ou licença ambiental prévia de responsabilidade da Administração deverá preceder a divulgação do edital, nos termos do art. 115, § 4º. Os demais atos necessários à implantação deverão ser obtidos no momento legalmente exigível. O início da obra não poderá anteceder as autorizações que o condicionem.

10.4. A fiscalização deverá contar com orientação sobre medição por eventos, controle tecnológico, registros de serviços encobertos, garantias e regularização. A Administração deverá assegurar meios e disponibilidade para cumprir os prazos do TR, inclusive deslocamentos ao distrito, e avaliar apoio técnico complementar quando necessário.

10.5. O Termo de Referência e a Matriz de Risco são as referências contratuais. A compatibilização final de suas disposições integra o controle anterior ao edital, especialmente para prazos, projetos, licenças e custos de impedimentos. Este estudo não altera a matriz assinada nem transfere responsabilidades por meio de cláusulas implícitas.

11 Contratações correlatas e interdependentes

11.1. A Secretaria Municipal de Saúde providenciará as aquisições de mobiliário, equipamentos assistenciais e informática necessárias ao funcionamento, conforme informação da área municipal. Deverá definir especificações e quantidades, identificar eventual aproveitamento de bens existentes e programar contratação e entrega em compatibilidade com a obra.

11.2. As interfaces dos equipamentos com a edificação deverão ser verificadas previamente: dimensões, acessos, alimentação elétrica, pontos hidráulicos, drenagem, rede de dados e condições de instalação. A contratação separada não poderá resultar em pontos incompatíveis ou em adaptações tardias sem planejamento e formalização.

11.3. São interdependentes também as providências de energia, abastecimento, esgotamento e regularização perante os órgãos competentes. A necessidade de intervenção externa adicional deverá ser verificada pela Administração e tratada no instrumento próprio, caso não integre o orçamento da obra. Não afirma-se a necessidade de extensão de rede ou transformador sem avaliação da concessionária.

11.4. A solicitação de vistoria da execução do PPCIP, o acompanhamento e a documentação de conclusão observarão as obrigações da construtora no TR. A aprovação do projeto e as taxas assumidas pela Administração serão providenciadas pelo Município. Os procedimentos de ligação elétrica e a distribuição de despesas deverão seguir as condições expressas dos documentos contratuais, compatibilizadas antes da licitação.

11.5. Para o funcionamento, a Saúde deverá assegurar recursos humanos, insumos, conectividade, limpeza, gestão de resíduos de serviços de saúde e manutenção de equipamentos. A necessidade de novas contratações ou o aproveitamento de contratos existentes será definida por essa Secretaria, sem presumir que esses custos estejam incluídos no preço da obra.

12 Impactos ambientais e medidas mitigadoras

12.1. A implantação poderá gerar resíduos de construção, poeira, ruído, movimentação de solo, consumo de água e energia e interferências temporárias no entorno. O planejamento deverá delimitar as áreas de intervenção e preservar as não abrangidas, evitando deposição irregular, carreamento de sedimentos e danos às propriedades vizinhas.

12.2. A construtora deverá segregar, acondicionar, transportar e destinar os resíduos a locais autorizados, com os registros exigíveis, controlar poeira e ruído, prevenir vazamentos e manter o canteiro organizado. Materiais sujeitos a controle de origem e logística reversa deverão observar as exigências aplicáveis. A limpeza inicial pela Prefeitura não afasta a limpeza e a gestão dos resíduos gerados pela execução contratada.

12.3. A execução deverá atender às especificações de eficiência e desempenho dos projetos, com prevenção de desperdícios, verificação de estanqueidade e funcionamento das instalações. Não se incluem sistemas de geração de energia, equipamentos adicionais ou soluções não orçadas apenas por referência genérica à sustentabilidade.

12.4. Na operação, a Secretaria de Saúde deverá organizar o consumo responsável de recursos, a manutenção preventiva e o gerenciamento dos resíduos assistenciais, segundo as atividades desenvolvidas. Intervenções posteriores e a eventual destinação do imóvel antigo dependerão de avaliação própria, inclusive quanto a resíduos e autorizações.

13 Posicionamento conclusivo sobre a contratação

13.1. A construção de uma UBS Porte I no Distrito de Capão Verde apresenta adequação técnica à necessidade informada de substituir a infraestrutura física antiga e oferecer ambientes apropriados às atividades de atenção básica, mantendo a cobertura das famílias vinculadas e da população rural atendida.

13.2. A solução indicada é contratar a execução da obra por empreitada por preço global, com projetos executivos fornecidos pela Administração, orçamento estimado de R$ 2.516.211,81 e prazo físico de 300 dias, acrescido do período de encerramento previsto no TR. A indicação considera a definição prévia do empreendimento, a unidade funcional da edificação e as interfaces entre os serviços.

13.3. O prosseguimento deverá observar a comprovação da disponibilidade do terreno, a consolidação dos projetos e orçamento, o atendimento das condições de licenciamento, a compatibilização dos instrumentos de planejamento e financiamento e a preparação das aquisições e medidas operacionais da Saúde. São providências de instrução e implantação, e não autorização para iniciar obra sem os requisitos exigíveis.

13.4. Com essas providências, a solução pode ser submetida à aprovação da autoridade competente, acompanhada da manifestação da área requisitante sobre a demanda e a operação. A conclusão não substitui o controle prévio de legalidade, a aprovação dos projetos ou as decisões dos órgãos licenciadores.

Alto Paraguai – MT, 15 de outubro de 2026.

Responsáveis pela Elaboração do ETP

_____

VANESSA PEREIRA STOCCO
Secretária Municipal de Saúde

_____

JOSÉ ALEXANDRE FIGUEIREDO CHAVES
Engenheiro Civil — CREA/MT nº 59037
Chefe do Departamento de Viação, Obras e Serviços Públicos
Portaria 425/2025

ANEXO II
PROPOSTA DE PREÇOS
(papel timbrado da empresa)
À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 029/2026
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.

Licitante:_____

CNPJ: _____

Tel. Fax: (___) _____ **Email:** _____**Tel. Celular:** ( ) _____

Endereço: _____

Conta Corrente: _____ **Agência:** _____ **Banco:** _____

Prezados Senhores,

Encaminhamos a essa Equipe de Contratação nossa Proposta em anexo, referente à Licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026**, relativa ao Processo de Licitação nº 029/2026, objetivando a contratação de empresa especializada para execução da obra de **Construção de uma Unidade Básica de Saúde – UBS Porte I, com área construída de 389,78 m², no Distrito de Capão Verde, Município de Alto Paraguai – MT**, sob o regime de empreitada por preço global, conforme especificações constantes nos projetos executivos fornecidos pela Administração, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo, em atendimento ao **Termo de Compromisso nº 529/2026/SAS/SES**, e ao Edital da respectiva licitação.

COD.UG	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR TOTAL
33362	EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS PORTE I, LOCALIZADA NO DISTRITO DE CAPÃO VERDE, MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DO OBJETO.	OBRA	1	R$

Nossa Proposta tem Valor Global fixado em R$ _____ (..... .....), composto de acordo com exigências do Edital.

1. **DECLAÇÃO**

1.1 Declaramos que, nos preços propostos, estão inclusas todas as despesas relativas à contratação, tais como salários, remunerações, encargos sociais, e trabalhistas, tributos, e contribuições, comissões, materiais, deslocamentos, diárias, recursos materiais, taxa de administração, juros, e quaisquer outros custos relacionados com a prestação dos serviços e compromissos assumidos na licitação.

1.2 Declaramos que temos pleno conhecimento das condições estabelecidas no Edital e seus anexos e que assumimos inteira e completa responsabilidade pela perfeita execução/fornecimento do objeto

licitado.

2 **PRAZO DE EXECUÇÃO:** Deverá dar-se conforme solicitado pela Prefeitura Municipal de Alto Paraguai à época da autorização de serviços.

3 **VALIDADE DA PROPOSTA:** não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data marcada para sua apresentação.

OBS: Deverá ser apresentada a Proposta de Preços em formato digital (.xls, .xlsx ou .ods), para fins de análise técnica deverá estar acompanhada de todas as planilhas constantes no Termo de Referência - Projeto Executivo, devidamente preenchidas, conforme item 5.9 do edital.

Atenciosamente.
Local, ____/____/____

_____
Assinatura do representante legal sob carimbo.
CPF:
CNPJ da empresa

ANEXO III
DECLARAÇÃO UNIFICADA
(papel timbrado da empresa)
À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 029/2026
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.

(Nome da Empresa) ....., CNPJ Nº. ....., sediada na Rua ....., nº. ....., bairro, ..., CEP ....., Município ....., Estado ....., por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL declara, sob as penas da lei que:

a) que a Contratada cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

b) que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

c) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, o qual veda o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

d) que a contratada tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

e), que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei que atende aos requisitos de habilitação;

f) que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital e que todas as informações e documentos apresentados são verdadeiros, estando ciente de que a falsidade de qualquer informação poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

g) Declara, ainda, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como ***(descrever se microempresa, EPP, empresa individual, EIRELI ou sociedade empresária),*** estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n° 123/2006. No caso de microempresa e empresa de pequeno porte, que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva na supracitada declaração.

h) declara que não foi declarada inidônea nem suspensa de licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera (federal, estadual ou municipal), nos termos da legislação vigente.

i) Declara que não possui, em seu quadro societário ou funcional, agente público do órgão contratante ou que tenha participado da licitação, e o seu não enquadramento em qualquer das proibições estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

j) **Declara, ainda, que apresentará todas as demais declarações exigidas no edital e seus anexos.**

Local, ____/____/____

_____
Assinatura do representante legal sob carimbo.
CPF:
CNPJ da empresa

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
(papel timbrado da empresa)
À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 029/2026
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

A empresa (razão social) ....., inscrita no CNPJ sob nº (número)....., com sede à (endereço completo)....., neste ato representada por seu representante legal, o(a) Sr.(a) (nome do representante), portador(a) do CPF nº (número)....., DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação na Concorrência Eletrônica Nº 007/2026, que:

Não possui fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Declara ainda que:

a) Não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública;
b) Não foi declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, nas esferas federal, estadual ou municipal;
c) Não se encontra em processo de falência, recuperação judicial sem autorização, dissolução ou liquidação;
d) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital.

Por ser verdade, firma a presente declaração para os devidos fins.

Local, ____/____/____

_____
Assinatura do representante legal sob carimbo.
CPF: CNPJ da empresa

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
(papel timbrado da empresa)
À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 029/2026
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

(Nome da Empresa) ....., CNPJ Nº. ....., sediada na Rua ..... nº. ....., bairro, ..., CEP ..... Município ....., através de seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de licitação CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026, declara, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que:

- A proposta anexa foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima citada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada, discutida ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima citada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima citada quanto a participar ou não da referida licitação;
- Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima citada antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura de Alto Paraguai antes da abertura oficial das propostas; e os preços ofertados na Proposta de Preços estão de acordo com os preços praticados no mercado, bem como, não sendo superfaturados ou abusivos.
- Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

O referido é verdade e dou fé.

Local, ____/____/____

_____
Assinatura do representante legal sob carimbo.
CPF:
CNPJ da empresa

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS AMBIENTAIS
(papel timbrado da empresa)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 029/2026
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.

A empresa (razão social) ....., inscrita no CNPJ sob nº (número)....., com sede à (endereço completo)....., neste ato representada por seu representante legal, o(a) Sr.(a) (nome do representante), portador(a) do CPF nº (número)....., DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação na Concorrência Eletrônica Nº 007/2026, que:

Cumpre integralmente a legislação ambiental vigente no âmbito federal, estadual e municipal, especialmente no que se refere à proteção do meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.
Declara ainda que:

a) Exerce suas atividades em conformidade com as normas ambientais aplicáveis, incluindo licenças, autorizações e registros exigidos pelos órgãos competentes, quando cabíveis;
b) Adota práticas que minimizam impactos ambientais, incluindo a destinação adequada de resíduos e o uso racional de recursos naturais;
c) Compromete-se a atender às exigências ambientais durante toda a execução do contrato, caso venha a ser contratada;
d) Está ciente de que o descumprimento das obrigações ambientais poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Por ser verdade, firma a presente declaração para os devidos fins.

Local, ____/____/____

_____
Assinatura do representante legal sob carimbo.
CPF:
CNPJ da empresa

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE DECLÍNIO DE VISITA TÉCNICA
(papel timbrado da empresa)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

CONCORRÊNCIA Nº 007/2026
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 029/2026
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.

Eu,..... (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa ....., **DECLARO**, para os devidos fins, que **NÃO** visitei o local onde será executada a obra de engenharia referente à Construção de uma Unidade Básica de Saúde – UBS Porte I, com área construída de 389,78 m², no Distrito de Capão Verde, Município de Alto Paraguai – MT, conforme especificações constantes nos projetos executivos fornecidos pela Administração, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo, em atendimento ao Termo de Compromisso nº 529/2026/SAS/SES, por opção própria, assumindo, assim, que **CONCORDO** com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos decorrentes de minha opção pela não realização da visita e da não verificação prévia das condições dos locais de execução do objeto do certame.. Assim, declaro que estou ciente de que o preço proposto por esta empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto. DECLARO, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração de nossa proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte desta empresa quanto a estes valores.
Local e Data

_____
NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL)
CPF:
Assinatura do responsável

ANEXO VIII
ATESTADO DE VISITA TÉCNICA
(papel timbrado da empresa)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 029/2026
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.

Eu, ... (Representante Legal devidamente qualificado) portador(a) do CPF nº (número)....., da empresa (razão social) ....., inscrita no CNPJ sob nº (número)....., com sede à (endereço completo)....., **DECLARO**, para os devidos fins, que **VISITEI** o local onde será executada a obra de engenharia referente à Construção de uma Unidade Básica de Saúde – UBS Porte I, com área construída de 389,78 m², no Distrito de Capão Verde, Município de Alto Paraguai – MT, tendo pleno conhecimento das condições existentes para a execução do objeto, conforme especificações constantes nos projetos executivos fornecidos pela Administração, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo, em atendimento ao Termo de Compromisso nº 529/2026/SAS/SES, conforme determinação da referida CONCORRÊNCIA ELTRÔNICA e após exame e estudo de toda a documentação constante do edital, conheceu o terreno, as características geoclimáticas regionais, a infraestrutura rodoviária e urbana as facilidades e os recursos existentes, especialmente quanto ao fornecimento de materiais e mão de obra, e obtivemos sob nossa responsabilidade e risco, todas as informações julgadas necessárias, com o objetivo de preparar a proposta para a execução da obra.

Local e Data

_____
Assinatura do Representante Legal
CPF
CNPJ da Empresa

_____
Assinatura do servidor Responsável da Prefeitura
Municipal de Alto Paraguai - MT

ANEXO IX
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° ***/2026

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA.

Pelo presente Contrato Administrativo, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido nesta cidade de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, sito à Av. Presidente Médici, nº 470, centro, inscrito no CNPJ/MF sob número 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA, brasileiro, maior, portador do CPF nº ***.418.441-**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na _____, Cidade de _____, Estado de _____, representada pelo(a) _____, brasileiro(a), maior, inscrito(a) no CPF sob nº _____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica Nº 007/2026, Processo de Licitação Nº 029/2026, conforme Lei n.º 14.133/2021, mediante as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, na melhor forma de direito:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução da obra de construção de Unidade Básica de Saúde – UBS Porte I, com área construída de 389,78 m², localizada no Distrito de Capão Verde, Município de Alto Paraguai – MT, compreendendo a execução dos serviços de construção civil, instalações e demais serviços previstos nos projetos, memoriais descritivos, memórias de cálculo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo, em atendimento ao Termo de Compromisso nº 529/2026/SAS/SES.

1.2. As obras e os serviços de engenharia serão executados de acordo com os projetos e demais documentos técnicos integrantes do processo, os quais fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, compreendendo, especialmente:

1.2.1. Projetos de engenharia e projeto executivo;
1.2.2. Memorial técnico descritivo e especificações técnicas;
1.2.3. Memórias de cálculo;
1.2.4. Planilha orçamentária;
1.2.5. Cronograma físico-financeiro.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A obra será executada por **Empreitada por preço global**, conforme especificações técnicas constantes nos projetos, memorial descritivo e planilha orçamentária.

2.2. Os serviços serão executados em conformidade com as especificações constantes do projeto executivo, memorial descritivo, projetos de engenharia, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, composição do BDI e demais documentos técnicos complementares, todos integrantes do processo licitatório do qual decorre este contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO OBJETO

3.1. O valor global deste contrato é de **R$ _____ (_____)**, conforme a proposta vencedora da licitação e a planilha orçamentária da CONTRATADA, integrante deste instrumento para todos os efeitos legais.

3.2. Os pagamentos serão efetuados de acordo com as medições das etapas e dos serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, observados o avanço físico da obra, a planilha orçamentária contratada, o cronograma físico-financeiro aprovado e as demais condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em parcelas, conforme as medições das etapas e dos serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, observados o avanço físico da obra, a planilha orçamentária contratada e o cronograma físico-financeiro aprovado, após a apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada da respectiva planilha de medição devidamente atestada pela fiscalização do contrato.

4.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação comprobatória da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigida na legislação vigente e no edital, bem como os demais documentos eventualmente exigidos para a liquidação da despesa.

4.3. A nota fiscal/fatura deverá conter, em local de fácil visualização, o número do processo licitatório, da Concorrência Eletrônica e do contrato, visando facilitar os procedimentos de conferência, liquidação e pagamento.

5. CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência de **360 (trezentos e sessenta) dias corridos**, contados da assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no Termo de Compromisso nº 529/2026/SAS/SES.

5.2. O prazo para execução da obra será de **300 (trezentos) dias corridos**, contados da assinatura da Ordem de Serviço, observando-se o cronograma físico-financeiro aprovado. A CONTRATADA deverá iniciar efetivamente a execução dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação da Ordem de Serviço no Jornal Oficial da AMM-MT, ficando expressamente estabelecido que esse período está compreendido no prazo total de 300 (trezentos) dias de execução, não constituindo prazo adicional.

5.3. Na hipótese de suspensão da execução contratual por determinação da Administração ou por motivo devidamente justificado e formalizado, serão observados os ajustes de prazo cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante a formalização pertinente.

5.4. Tratando-se de contrato por escopo, a vigência será automaticamente prorrogada quando o objeto não for concluído no período inicialmente previsto, observadas as disposições do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de responsabilidade da CONTRATADA quando a não conclusão lhe for imputável.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, sendo a contratação atendida pelas seguintes dotações orçamentárias:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Código Reduzido: 169
Estrutura orçamentaria: 07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Natureza de Despesas: 4.4.90 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 1.500.1002000 - Identificação das despesas com ações e serviços
Código completo: 07.001.10.301.0007.1068.4.4.90.1.500.1002000
Código Reduzido: 169
Estrutura orçamentaria: 07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Natureza de Despesas: 4.4.90 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 1.621.0000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
Código completo: 07.001.10.301.0007.1068.4.4.90.1.621.0000000

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

DA CONTRATADA

7.1. Executar a obra objeto deste contrato no prazo estabelecido, após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, observando rigorosamente os projetos, especificações técnicas, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do processo licitatório;

7.2. Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE durante toda a execução da obra, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados e permitindo o livre acesso aos locais de execução dos serviços;

7.3. A falta de materiais, equipamentos, mão de obra ou demais insumos necessários à execução da obra, quando de responsabilidade da CONTRATADA, não poderá ser alegada como motivo de força maior para justificar atraso, má execução ou inexecução do objeto, nem a eximirá das responsabilidades e penalidades decorrentes do descumprimento dos prazos e demais condições contratuais;

7.4. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto, bem como por eventuais autuações, reclamações ou ações relacionadas à sua atuação, não transferindo à CONTRATANTE as responsabilidades que legalmente incumbam à CONTRATADA.

7.5. Contratar, em seu próprio nome e sob sua exclusiva responsabilidade, a mão de obra necessária à execução dos serviços, devidamente qualificada quando exigido, responsabilizando-se pelos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e demais obrigações legais, inexistindo vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE;

7.6. Arcar com despesas de seguros contra acidentes de trabalho de seus empregados;

7.7. Responder pela operação, manutenção e reparos dos equipamentos utilizados na execução do serviço;

7.8. A CONTRATADA deverá observar, na emissão dos documentos fiscais, as disposições aplicáveis à retenção do Imposto de Renda pelo Município, inclusive quanto à indicação da alíquota e do valor correspondente, quando cabível. A CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias devidas nos termos da legislação vigente e do Decreto Municipal nº 64/2023, independentemente de sua indicação no documento fiscal pela CONTRATADA.

7.9. Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, conforme determinação da fiscalização.

7.10. Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.

7.11. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer sua capacidade de cumprir as obrigações assumidas.

7.12. Manter preposto legalmente habilitado no local da obra ou disponível durante a execução contratual, para representá-la perante a CONTRATANTE e atender prontamente às determinações da fiscalização.

7.13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

7.14. Apresentar, antes do início da execução dos serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme o caso, bem como os demais documentos exigidos pela legislação aplicável e pelo edital, responsabilizando-se pela regularidade técnica da execução da obra.

7.15. Prestar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, bem como mantê-la válida e atualizada durante o período exigido, em uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.16. Na hipótese de a garantia contratual ser prestada na modalidade de seguro-garantia, a CONTRATADA deverá mantê-la vigente durante toda a execução do contrato e até a extinção das obrigações contratuais garantidas, promovendo sua renovação ou substituição sempre que necessário, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021.

7.17. As demais responsabilidades e obrigações da CONTRATADA são aquelas estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, em seus anexos e nos demais documentos integrantes da contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATANTE

8.1. Fornecer os elementos básicos e dados complementares necessários à prestação dos serviços.

8.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de quaisquer irregularidades verificadas durante a execução da obra, determinando, quando cabível, as providências necessárias à sua correção.

8.3. Emitir a Ordem de Serviço, autorizando o início da execução da obra, observadas as condições previstas neste contrato;

8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada, proporcionando as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

8.5. Efetuar o pagamento à Contratada, nas condições estabelecidas neste contrato;

8.6. Efetuar a liquidação e o pagamento das parcelas devidas após o regular ateste das medições e o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável, observadas as retenções legalmente cabíveis;

8.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato por intermédio de gestor e fiscais designados, promovendo o registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais;

8.8. Receber provisória e definitivamente o objeto, após verificada sua conformidade com as especificações técnicas, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Termo de Referência e deste contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DO DIÁRIO DA OBRA E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Do Diário da Obra

9.1.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução da obra, Diário de Obra no local dos serviços, devidamente atualizado, contendo os registros diários das atividades executadas, condições climáticas, quantitativo de mão de obra, equipamentos empregados, materiais utilizados, frentes de serviço, ensaios e controles realizados, ocorrências relevantes, paralisações, interferências, condições adversas, orientações da fiscalização e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

9.1.2. O Diário de Obra permanecerá disponível à fiscalização da CONTRATANTE durante toda a execução do contrato, devendo ser apresentado sempre que solicitado.

9.2. Da Fiscalização do Contrato

9.2.1. A fiscalização do contrato será exercida por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificar o cumprimento das obrigações assumidas, registrar as ocorrências verificadas, atestar as medições, solicitar correções quando necessárias e adotar as providências destinadas ao fiel cumprimento deste contrato.

9.2.2. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela execução integral da obra, permanecendo esta responsável pelos serviços executados, pelos materiais empregados e pelo cumprimento das obrigações contratuais.

9.2.3. A fiscalização poderá rejeitar, no todo ou em parte, serviços ou materiais executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas, memorial descritivo, normas aplicáveis ou demais documentos integrantes da contratação, determinando sua correção, substituição

ou refazimento, sem ônus para a CONTRATANTE.

9.3. Da Gestão do Contrato

9.3.1. A gestão do contrato será exercida por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE, competindo-lhe acompanhar a execução contratual sob os aspectos administrativos, financeiros e documentais, promover a coordenação entre os envolvidos, controlar os prazos contratuais, acompanhar a execução das obrigações assumidas e adotar as providências necessárias ao regular cumprimento do contrato, sem prejuízo das atribuições da fiscalização do contrato e da fiscalização técnica da obra.

9.4. Das Designações

9.4.1. Para fins do disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, ficam designados:

I – Gestor do Contrato: Sr.(a) _____;

II – Fiscal do Contrato: Sr.(a) _____, designado pela portaria ____/2026;

III – Responsável pela Fiscalização Técnica da Obra: **Sr. José Alexandre Figueiredo Chaves**, Engenheiro Civil, inscrito no CREA/MT nº 59037, designado pela portaria ___/____. competindo-lhe acompanhar tecnicamente a execução da obra, verificar a conformidade dos serviços com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, normas aplicáveis e demais documentos contratuais, bem como emitir pareceres, relatórios técnicos e realizar o ateste técnico dos serviços executados, para subsidiar a fiscalização e a gestão do contrato.

9.4.2. A CONTRATADA deverá comunicar previamente à fiscalização a execução de serviços que venham a ficar ocultos ou encobertos por etapas subsequentes, especialmente fundações, armaduras, instalações embutidas, drenagem, reaterros, bases e demais elementos cuja posterior verificação fique impossibilitada ou dificultada, permitindo sua inspeção e registro antes do prosseguimento dos serviços.

10. CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, pelo atraso injustificado na execução do objeto ou pela prática das demais infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, observadas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos causados à Administração:

10.2. **ADVERTÊNCIA**

10.2.1. A advertência será aplicada exclusivamente quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, prevista no art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da referida Lei.

10.3. **MULTA**

10.3.1. Pelo atraso injustificado na execução da obra, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela ou etapa da obra em atraso, até o limite de 30 (trinta) dias.

10.3.2. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias poderá caracterizar inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, sujeitando a CONTRATADA à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou, na hipótese de inexecução total, sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis.

10.3.3. Pelo descumprimento injustificado de obrigação contratual não abrangida pelos itens anteriores, poderá ser aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, observada a gravidade da infração e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração, diante da gravidade do atraso, a converta em multa compensatória e promova a extinção unilateral do contrato,

cumulada com as demais sanções legalmente cabíveis, nos termos do art. 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

10.3.5. A multa, após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, da garantia contratual prestada ou, quando insuficientes, cobrada administrativa ou judicialmente.

10.3.6. Na aplicação da sanção de multa será assegurado à CONTRATADA o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

10.3.7. As multas aplicadas observarão os limites e critérios estabelecidos no art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

10.4. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**

10.4.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a CONTRATADA de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Alto Paraguai – MT pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.5. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR**

10.5.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021 e impedirá a CONTRATADA de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observados o procedimento, a competência e os requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

10.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, observados os procedimentos, competências, prazos para defesa e demais garantias, previstos nos arts. 156 a 168 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Os valores das multas e das indenizações devidas poderão ser descontados dos créditos eventualmente existentes em favor da CONTRATADA, da garantia contratual ou cobrados pelos meios administrativos ou judiciais cabíveis, observada a legislação aplicável.

10.8. Os valores pecuniários decorrentes da aplicação de multas e demais obrigações de ressarcimento não pagos no prazo estabelecido serão atualizados monetariamente pelo IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, e acrescidos de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, calculados até a data do efetivo pagamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

11.1. São prerrogativas do CONTRATANTE sobre o presente contrato, nos termos do art. 104 da Lei n.º 14.133/2021:

11.1.1. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

11.1.2. extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

11.1.3. fiscalizar sua execução;

11.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

11.1.5. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

11.1.5.1. risco à prestação de serviços essenciais;

11.1.5.2. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

11.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

11.3. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias do contrato deverão ser revistas quando necessário para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro contratual, observadas as hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 poderá ensejar a extinção do contrato, mediante regular procedimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

12.2. A extinção do contrato poderá ocorrer por ato unilateral e escrito da Administração, de forma consensual ou por decisão arbitral ou judicial, conforme as hipóteses e condições previstas no art. 138 da Lei nº 14.133/2021, observadas, quando cabíveis, as consequências previstas no art. 139 da mesma Lei.

12.3. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

12.4. Nas hipóteses de inadimplemento da CONTRATANTE que assegurem à CONTRATADA o direito à extinção do contrato ou à suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, serão observadas, as condições, os prazos e os efeitos previstos no art. 137, §§2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto ao eventual restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

12.5. As alterações contratuais serão formalizadas mediante termo aditivo, quando exigido pela Lei nº 14.133/2021, admitida a utilização de apostila nas hipóteses legalmente previstas.

12.6. As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos dos arts. 151 a 154 da Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

13.1. A CONTRATADA reconhece as prerrogativas e os direitos da Administração decorrentes da extinção do contrato, nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME JURÍDICO E DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

14.1. O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Edital, pelo Termo de Referência e pelos demais documentos integrantes da contratação, aplicando-se, em caso de infração contratual, as sanções previstas na legislação aplicável e neste instrumento, observados o contraditório e a ampla defesa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

15.3. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

15.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para

a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

15.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

15.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

15.7. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

15.8. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

16.1. O presente Contrato vincula-se à Concorrência Eletrônica Nº 007/2026, ao Processo de Licitação Nº 029/2026, ao respectivo Edital e seus anexos, ao Termo de Referência, à proposta da CONTRATADA e aos demais documentos integrantes da contratação, independentemente de transcrição.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1. A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Diamantino – MT para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução ou interpretação deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento para todos os efeitos legais.

Alto Paraguai - MT, ** de _____ de 2026.

_____

MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI
Adair José Alves Moreira – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

_____

Razão Social
Rep. Legal
CONTRATADA